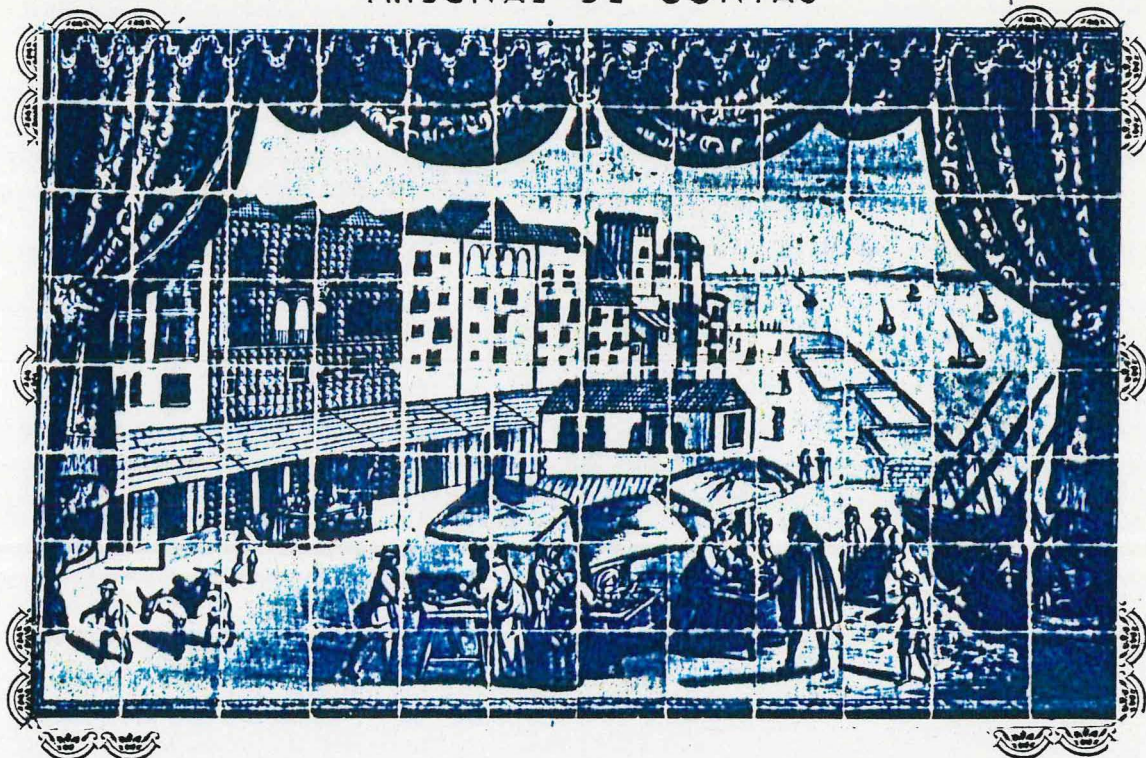


TRIBUNAL DE CONTAS

**BOLETIM
TRIMESTRAL**

TRIBUNAL DE CONTAS



- Mercado de peixe em Lisboa (Ribeira Velha) - séc. XVI
- Le marché du poisson à Lisbonne (Ribeira Velha) - XVI^{ème} siècle
- Lisbon's market fish (Ribeira Velha) - XVI century
- Fischmarkt von Lissabon (Ribeira Velha) - Sechzehnjahrhundert
- El mercado del pescado de Lisboa (Ribeira Velha) - siglo XVI

**-SERVIÇOS CENTRAIS:**

- GABINETE DE ESTUDOS
- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- CONTA GERAL DO ESTADO

Avenida Infante Dom Henrique - 1194 LISBOA CODEX
 Telf: 87 98 41/2/3/4

-SERVIÇO DE CONTAS:

Rua do Comércio, 56 - 1100 LISBOA
 Telef. 87 84 02/3/4/5

-SERVIÇO DE VISTO

Avª Infante Dom Henrique - 1194 LISBOA CODEX
 Telef. 87 98 41/2/3/4

-ARQUIVO HISTÓRICO E BIBLIOTECA

Rua da Vitória, 88-r/c-Dtº - 1100 LISBOA
 Telef. 37 12 80

-NÚCLEO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES EXTERIORES (NIPRE)
 Avª Infante Dom Henrique-1194 LISBOA CODEX

-SERVIÇO DE BOLETIM

Rua do Comércio, 56 - 1100 LISBOA
 Telef. 87 84 02/3/4/5

SECÇÕES REGIONAIS DO T.C.:**AÇORES**

Rua sr. JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, 30
 9500 PONTA DELGADA

MADEIRA:

-RUA 31 DE JANEIRO
 9000 FUNCHAL

TRIBUNAL DE CONTAS

BOLETIM TRIMESTRAL

DEZEMBRO/1988

Nº 36

SUMARIO

- NOTA FINAL 7
- DISCURSO DE HOMENAGEM DO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE AO SR. CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE CESSANTE Dr. Orlando Soares Gomes da Costa 9

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DE CONTAS:

- EMPREITADAS SEM CONTRATO ESCRITO NEM VISTO PRÉVIO-Conselheiro Relator Dr. Alfredo José de Sousa 19
- CONTA DE GERÊNCIA - Conselheiro Relator Dr. Orlando Soares Gomes da Costa 21
- ERRADA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS-RELEVAÇÃO DA FALTA - Conselheiro Relator Dr. Pedro Tavares do Amaral 23
- JUNTAS DE FREGUESIA - Conselheiro Relator Dr. João Pinto Ribeiro 27

ACÓRDÃOS DE CONTAS (ANULAÇÃO)

- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES-EXCESSO DE ABONOS -Conselheiro Relator Dr. Pedro Tavares do Amaral 31

ACÓRDÃOS DE VISTO (AUTOS DE RECLAMAÇÃO)

- TÉCNICOS ADJUNTOS-Conselheiro Relator Dr. Orlando Soares Gomes da Costa 37
- INTEGRAÇÃO-TERCEIROS OFICIAIS-Conselheiro Relator Dr. João Manuel Neto 43
- PROFESSORES ASSOCIADOS-NOMEAÇÕES-CONCURSOS -Conselheiro Relator Dr. Pedro Tavares do Amaral 46
- TRANSIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 370º DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 41/84, DE 28 DE MAIO -Conselheiro Relator Dr. Francisco Pereira Neto de Carvalho 49

LEGISLAÇÃO

- PRINCIPAIS NORMAS PUBLICADAS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1988, QUE INTERFEREM COM A ÁREA DE ACTUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 55

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

- PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA DES DE 1 de OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1988 65

INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- SUMÁRIO DE PUBLICAÇÕES 71

FICHEIRO DE JURISPRUDÊNCIA

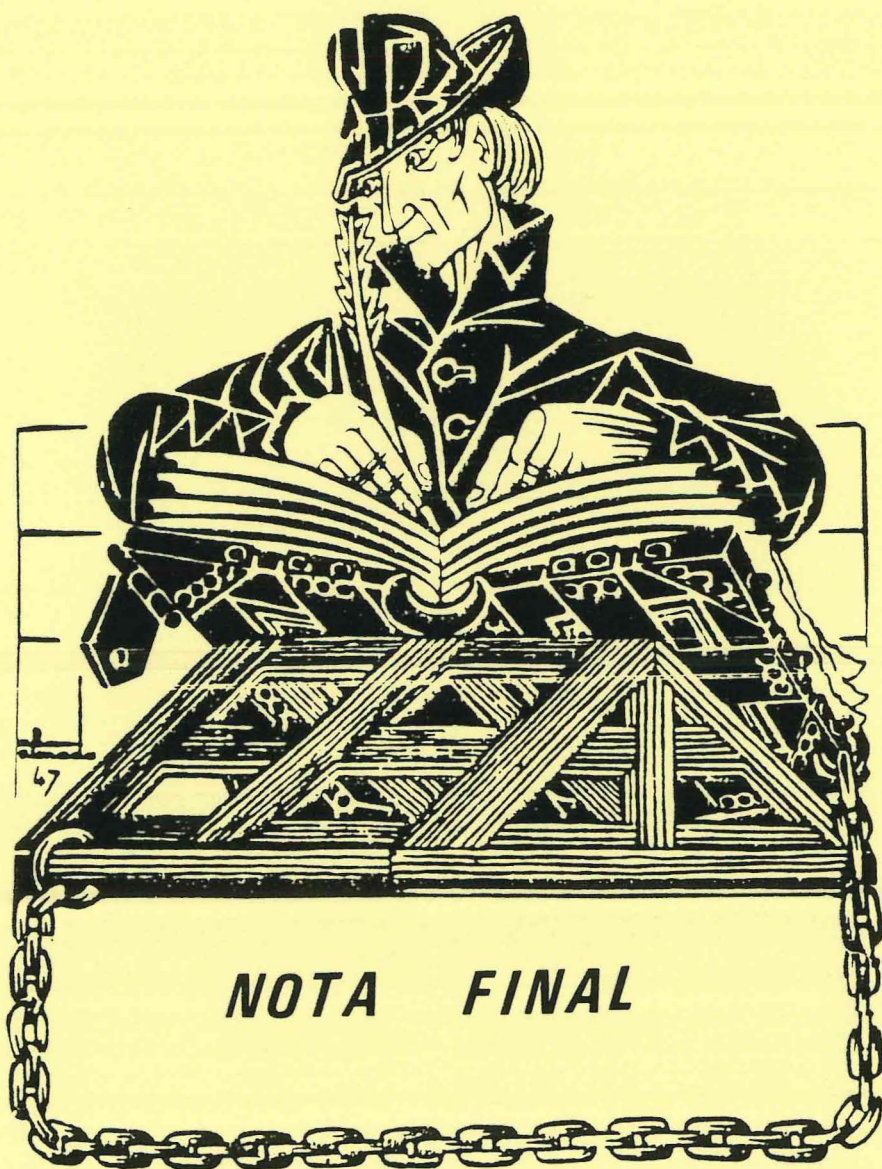
- SELECÇÃO DE EXTRACTOS, elaborada pelo Gabinete de Estudo, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas - (T.C. JURE)

NOTÍCIAS

- "LE PORTUGAL ET LA COMMUNAUTÉ, EN MOUVEMENT VERS L'EUROPE DE 1992" -Conferência realizada pelo Senhor Jacques Delors, Presidente da Comissão das Comunidades Europeias na Fundação Calouste Gulbenkian em 1988.Outubro.08 95

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- REGULAMENTO 113



NOTA FINAL

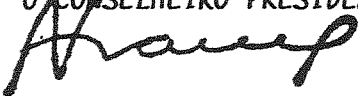
O nº 36 do Boletim Trimestral do Tribunal de Contas encerra a primeira sêrie desta publicação, a que, querendo Deus, sucederá imediatamente uma nova série com melhor aspecto gráfico e merecedora da designação de Revista.

Tem-se a convicção de que a versão anterior preencheu a sua função. Primordialmente deu a conhecer, através da publicação de uma selecção de resoluções do Tribunal e do ficheiro de jurisprudência, as orientações do Tri**bu**nal preenchendo, pela forma que estava ao alcance da instituição, o desiderato da máxima publicidade das decisões e orientações no seio da Adminis**tra**ção Pública. Ao mesmo tempo, procurou-se criar espaço nomeadamente no âmbito dos colaboradores do Tribunal ou utilizando fontes externas relativas ao controlo financeiro, para a publicação de estudos doutrinai**s**, informação bibliográfica e outros elementos úteis para melhor entendimento da instituição e a mais eficaz consecução dos objectivos do controlo financieiro, que sempre há-de obedecer ao princípio de que "**mais vale prevenir do que remediar**" e melhor importa esclarecer previamente do que sancionar a posteriori.

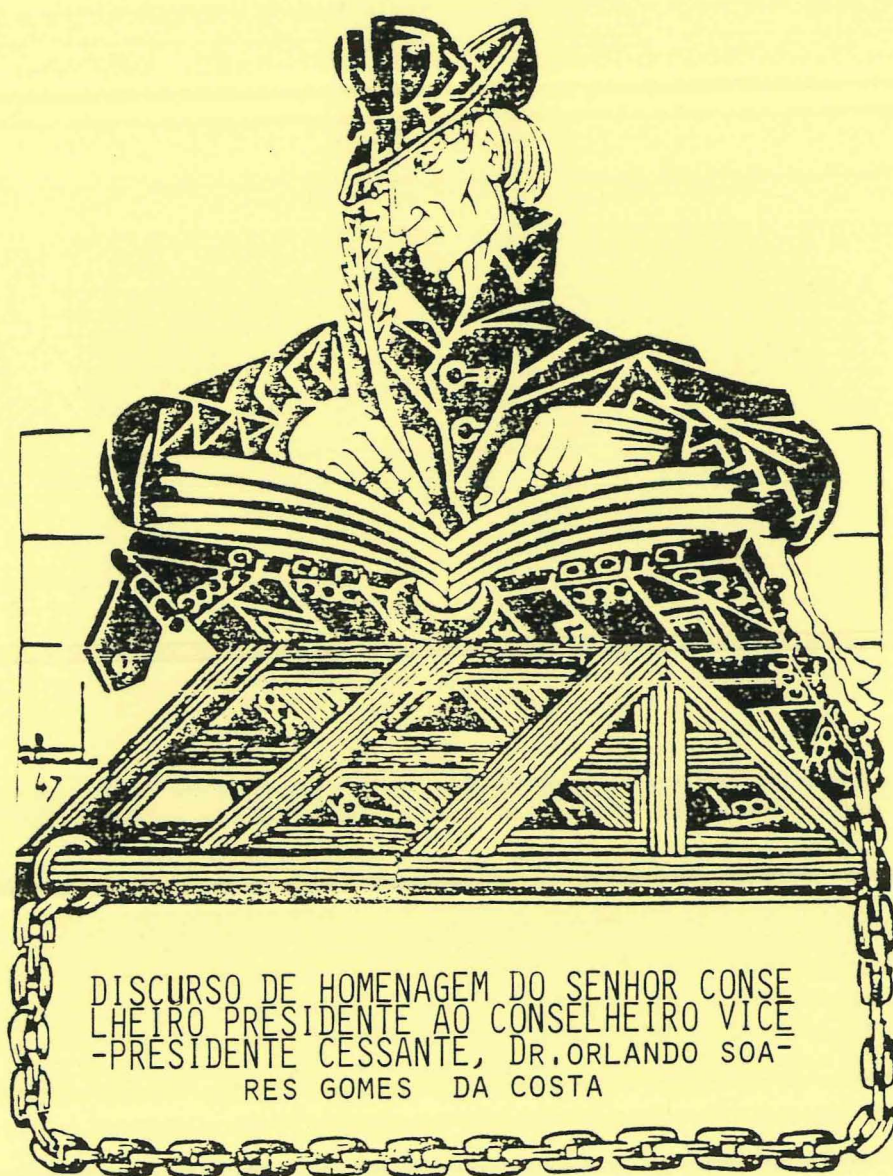
A segunda série desta publicação, que se iniciará no 1º trimestre de 1989, pretende continuar integralmente a publicação de decisões e do ficheiro de jurisprudência. No resto, propõe-se melhorar tanto no aspecto gráfico, mais consentâneo com a grande procura que nos últimos se tem verificado, como num conteúdo porventura mais rico, possibilitado pela evolução dos meios humanos que têm sido afectos ao Tribunal.

Espera-se não desiludir os muitos interessados dentro e fora da Administra**ção**, no país e no estrangeiro, que já têm revelado uma consistente procura, satisfazendo-os cada vez melhor e alargando ainda o nosso público especia**lizado**, mas amplo, à disposição do qual se abre uma tribuna na qual se de**se**jaria se exprimisse, não apenas a doutrina relacionada com a instituição Tribunal de Contas, mas também um saudável diálogo e debate com o exterior, no domínio do público científico, do mundo dos tribunais da Administra**ção** Pública e das instituições afins de controlo financeiro. Pensa-se que o mérito e o êxito das iniciativas só se confirmam quando, pelo seu desenvolvi**mento**, elas conduzem porventura a uma ultrapassagem dos objectivos e dos meios com que nasceram. Espera-se que assim seja o caso, como o merece a excelente ideia e a regular realização que foi o **Boletim do Tribunal de Con**tas, na modesta versão que agora termina para, assim se espera, continuar a progredir.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE,



(Prof. Doutor António de Sousa Franco)



DISCURSO DE HOMENAGEM DO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE AO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE CESSANTE, DR. ORLANDO SOARES GOMES DA COSTA

DISCURSO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, PROF. DOUTOR
ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO, NA HOMENAGEM PRESTADA PELO TRIBU
NAL AO VICE-PRESIDENTE CESSANTE, CONSELHEIRO DR. ORLANDO
SOARES GOMES DA COSTA

1. No passado dia 7 de Outubro atingiu, pelo inexorável poder do calendário, o limite de idade o Vice-Presidente deste Tribunal, Conselheiro Dr. Orlando Soares Gomes da Costa, e esse facto é motivo desta homenagem, que não constitui formalidade cerimonial nem acto de rotina.

Já os Serviços do Tribunal quiseram exprimir a Sua Excelência como sentiam o seu afastamento. E é o momento de, com a informalidade necessária ao carácter espontâneo e pessoal deste acto, também os membros do Tribunal, colegas que neste momento nele trabalham ou Conselheiros Jubilados que continuam a fazer parte do património vivo desta instituição, também exprimirem ao Conselheiro Gomes da Costa como se sentem honrados de o terem tido por colega, como lhe agradecem os serviços que prestou ao Tribunal e, tanto nessa qualidade como antes disso, à Justiça portuguesa, como sentem a perda que representa o seu afastamento e como lhe desejam e a toda a sua família as maiores felicidades pessoais.

2. Seria caso de entender que, em relação a uma folha de serviços tão distinta e a uma actuação que foi sempre tão claramente norteadada pelos princípios do bem, e pela virtude da honestidade na sua busca incessante, e do interesse nacional, com uma vida inteira de dedicação apenas ao interesse público, nada mais natural seria do que o seu reconhecimento público pelo Estado, através de aqueles que doutra forma é mais globalmente o representam. Mas talvez fique bem assim. Pois o Estado português é o que é, e reconhecimentos públicos que premeiam vidas inteiramente dedicadas com honestidade ao seu serviço não haveriam de misturar-se com o tráfico de influências, com a mediocridade instalada, com as homenagens prestadas por pressão das facções ou das organizações que buscam o Estado para prosseguir os seus interesses particulares. Talvez seja bem que a homenagem parta apenas de quem no Estado não vê mais do que uma imagem do serviço da Nação. Talvez seja ainda melhor que ela seja discreta, como discreta foi a sua vida de trabalho, como discretas são as coisas verdadeiramente importantes, que não escondem, como outras, o vazio interior com a pompa, o ruído ou os alarmes do efémero "poder"

O brilhante currículo do Senhor Conselheiro Gomes da Costa, só por si, bastaria para justificar uma expressão pública de apreço, que nós, que também representamos o Estado, desta maneira creio que exprimimos a quem toda a vida serviu só e apenas o Estado português e não facções ou grupos de interesse ou de pressão. Recordo-o brevemente. O Senhor Conselheiro Orlando Soares Gomes da Costa, nascido em Águeda em 7/10/1918 e licenciado em Direito com 14 valores, iniciou a sua carreira de Magistrado como Delegado do Procurador da República com a classificação de **bom**, fez os concursos para Magistrado Judicial em 1949, nos quais foi aprovado com a classificação de **muito bom**. Em comissão de serviço, desempenhou as funções de Ajudante do Procurador da República, tendo obtido a classificação de **bom** e **muito bom** e as de Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça, donde transitou em Novembro de 1959 para a Polícia Judiciária como seu Director. Desempenhou este cargo durante cerca de 9 anos, com várias referências elogiosas e dois louvores publicados no Diário do Governo, II Série nº 109, de 9 de Maio de 1960 (este, no caso do homicídio do Capitão Almeida Santos) e nº 139, de 12 de Junho de 1968 (caso do assalto ao Banco da Figueira da Foz). Pelo Conselho Superior Judiciário, por decisão de 10 de Outubro de 1968, foi-lhe atribuída a classificação de **muito bom** com mérito, ficando graduado em nº 2. Em consequência, ascendeu a Juiz-Desembargador e foi colocado no Tribunal da Relação do Porto. Em 17 de Dezembro de 1968 tomou posse de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas e em 18 de Junho de 1986 foi nomeado Vice-Presidente deste Tribunal, lugar de que tomou posse no dia 28 de Julho de 1986.

Esta biografia testemunha uma qualidade, tão rara hoje, quando perdemos o sentido do perene: a da fidelidade. Fidelidade a uma vocação, fidelidade ao Estado, fidelidade à Justiça. Não espantará que os cultores do momentâneo e do circunstancial, os serviçais do efémero sejam cegos ao mérito desta virtude. A nós, Tribunal, cabe pois a honra de agradecer o muito que ao Estado foi dado. Em nome dele, por alguma curadoria em que os tempos investem os órgãos e as instituições mais atentas aos valores permanentes. Em nome dele e em vez de quem devia.

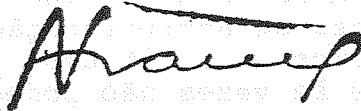
3. Todavia, creio que um testemunho pessoal e institucional — e as instituições, constituídas por pessoas, mal vão quando se tornam em organizações opacas e sem cara — daqueles que, no Tribunal ou na Direcção-Geral, tiveram o privilégio de partilhar com o Senhor Conselheiro Gomes da Costa os últimos vinte anos da sua vida de trabalho pode dar nova luz à seca leitura dos factos. Devo dizer, por mim, que já levo quase vinte e cinco anos de vida profissional, com uma gama muito

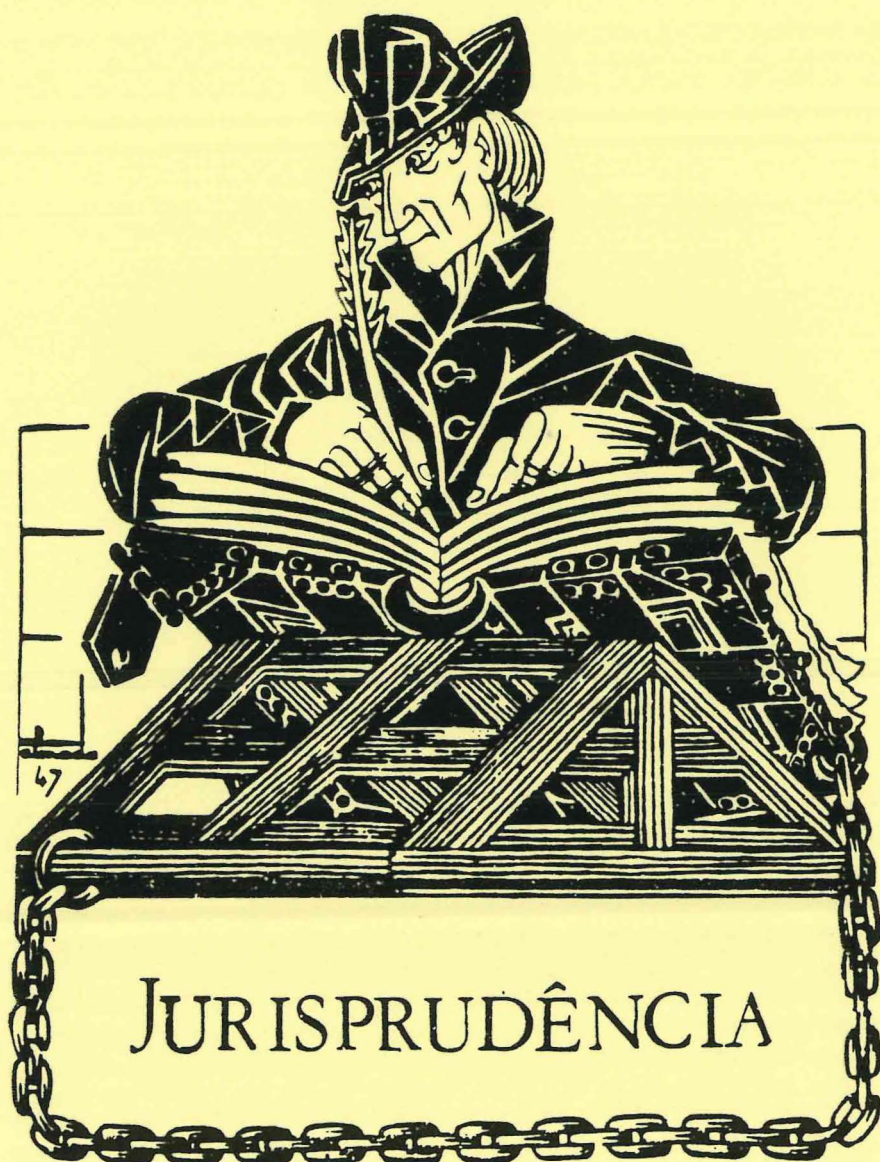
diversa de contactos no sector privado e no sector público, na Universidade, na Administração, na Magistratura e na política, que poucas vezes — se é que alguma mais: e tal vez não! — terei encontrado tão ampla e exemplar acumulação de qualidades humanas e profissionais num servidor do Estado como no Senhor Conselheiro Gomes da Costa. É possível fazer uma evocação das suas muitas qualidades, desde a honestidade e competência, à dedicação ao trabalho, à lisura e firmeza de carácter, a uma capacidade de entusiasmo que é a real juventude de espírito e a uma bondade e compreensão que representam o dote da experiência bem formada. Mas fazer esse catálogo, forçosamente incompleto, forçosamente empobrecedora, forçosamente com o seu quê de banal, analítico e frio, seria esquecer o testemunho que todos podemos dar de quanto nos edificou trabalhar neste Tribunal com o Conselheiro Gomes da Costa. A busca do consenso sem fugir à tomada de posições pessoais, o entusiasmo pelo trabalho e pelo bom nome da instituição, a compreensão pelas dificuldades da Administração e das pessoas enrodilhadas em mecanismos burocráticos, cada dia mais irracionais e absurdos que às vezes não podemos evitar, outras podemos suavizar — tudo isto foi para mim momento de muita meditação, exemplo e espero que, na limitação dos meus meios, também causa de proveito e melhoria.

Vinte anos no Tribunal de Contas: e que vinte anos, meu Deus! Todos sentimos que, nos recentes e atribulados tempos vividos por um Tribunal de Contas, que nunca tem conseguido ver reconhecida a necessidade da sua modernização porque na verdade aqueles que mais deviam empenhar-se nisso são os que maior sacrifício farão se perderem facilidades ilegítimas geradas pela situação presente, foi essencial a presença moderadora e entusiasta do Conselheiro Gomes da Costa para evitar, em muitos momentos de crise, males maiores, e para assegurar a passagem do testemunho da tradição. Todos sabemos também que em momentos de arranque, suscitados por dificuldades ainda não muito remotas, sejam as do atraso de serviço ou as da ultrapassagem de situações difíceis no plano pessoal ou no plano institucional, sempre o bom senso e a capacidade de diálogo do Conselheiro Gomes da Costa se revelaram peças fundamentais para o equilíbrio interno, o prestígio e a dinamização deste Tribunal. Todos sabemos ainda que na perspectiva duma reforma que é quase uma miragem, surgindo no horizonte para logo desaparecer, a capacidade de realismo sem ilusão, esperando contra toda a esperança, do nosso Vice-Presidente cessante se revelou para todos um importante instrumento estabilizador, dentro do Tribunal e na sua articulação com os Serviços da Direcção-Geral. Como servidor do bem e da justiça, podemos dizer-lhe: deu bom testemunho!

4. Neste momento, sempre difícil, que é o de uma nova relação com o Tribunal de alguém que deu muito a esta instituição nos últimos vinte anos, relação que espero seja marcada por um outro estilo de presença, menos frequente mas ainda influente e capaz de permitir a demarcação das linhas de uma reforma que, quanto mais adiada, mais necessária é, creio que é a altura de dizer simplesmente ao Senhor Conselheiro Gomes da Costa, e a sua Mulher, que o acompanha e esteve certamente sempre presente no trabalho, o qual, quando é bem feito, envolve o Homem todo, apenas estas palaavras simples: Muito Obrigado. Deus vos ajude no futuro. Continuamos a contar convosco para não perder a esperança numa reforma esperada, **"contra toda a esperança"**.

Lisboa, 9 de Novembro de 1988.





ACÓRDÃOS DE CONTAS

EMPREITADAS SEM CONTRATO ESCRITO NEM

VISTO PRÉVIO

SUMARIO:

Os pagamentos relativos a empreitadas sem redução a escrito do contrato consequentemente, sem o seu envio para visto prévio do Tribunal de Contas, violam as normas legais relativas à realização de despesas públicas, implicando responsabilidade financeira, solidária dos gerentes que os ordenaram, com obrigação de repor os respectivos montantes (cfr. artº 22º e 23º do Decreto nº 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933).

Conselheiro Relator:
Dr. Alfredo José de Sousa

Processo de Contas
nº 1742/86
Sessão de 1988.03.01

I. No relatório inicial assinalam-se as seguintes irregularidades:

- a) adjudicação de duas empreitadas a Joaquim da Silva Moreira Lda e a Manuel Soares & Filhos Lda, respectivamente, sem redução dos contratos a escrito nem envio a este Tribunal para "VISTO";
- b) existência "em cofre" de 2 874 268\$00;
- c) relação dos documentos de despesa globalmente, apenas respeitando o "Capítulo", quando deveriam ter sido relacionados separadamente — dentro da classificação económica — em função do "capítulo", "grupo", "artigo" e "número".

II. O Digno Representante do Ministério Público não se opõe ao julgamento de quitação, por entender ser de relevar a primeira infracção e inexistirem nas restantes, razões para sacar responsabilidade financeira.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

Quanto à primeira infracção ela constitui violação das normas que regulam a realização das despesas públicas, traduzindo pagamentos sem que tenham sido cumpridos os preceitos legais, neste caso, a concessão do "VISTO" (artigo 16º do Decreto-Lei nº 390/82, de 17 de Setembro, e artigo 4º, nº1, do Decreto-Lei nº 146-C/80 de 22 de Maio).

Deste modo implica responsabilidade solidária dos gerentes que deram execução financeira aos respectivos contratos, que podem ser constituídos na obrigação de repor os respectivos montantes (cfr. artigo 37º, nº2, do Decreto nº 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933).

Todavia, atentas as razões invocadas pelos responsáveis, que não revelam propósito de fraude, nem dano para o Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 30 294, de 21 de Fevereiro de 1940, releva-se a respectiva responsabilidade financeira.

No que respeita à segunda irregularidade aceita-se que, atenta a data em que foi efectivada a transferência de verba pela Câmara Municipal, não fosse viável o seu depósito nos termos legais.

Finalmente a última irregularidade, na medida em que não obsteu à organização e julgamento do processo, não integra infracção financeira punível (artigo 7º do Decreto - Lei nº 29 174, de 24 de Novembro de 1938).

III. Termos em que se julga a Junta de Freguesia de Pedroso pela sua gerência desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Emolumentos: 3 484\$00.

Lisboa, 1988.03.01

aa) Alfredo José de Sousa
José António Mesquita
Pedro Tavares do Amaral

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

CONTA DE GERÊNCIA

SUMARIO:

Uma **conta de gerência** é "uma conta de dinheiros" e não "uma conta de documentos".

Conselheiro Relator:
Dr.Orlando Soares Gomes da Costa

Processo de Contas
nº1443
Sessão de 1988/03/08

Vê-se do documento de fls.95, como pormenor da acta da reunião ordinária realizada em 16 de Junho de 1987, que *"...a Assembleia foi informada que a conta de gerência de mil novecentos e oitenta e seis e respectivo Relatório, foram entregues no Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar, sem no entanto terem sido submetidas à apreciação deste órgão, dado que as reuniões convocadas para o efeito não se realizaram por falta de quorum"*.

A saliência deste pormenor serve para traduzir o fundamento da apontada irregularidade que , no entanto, e conforme ainda consta da mesma acta, acabou por ser sanada com a aprovação da conta por parte da direcção da Assembleia Distrital.

A segunda irregularidade apontada no relatório inicial respeita ao *"saldo em documentos"*.

Pela informação prestada a fls-104 sabe-se que o **"saldo em documentos"**, no valor de esc: 39 962\$00, quer do "saldo de abertura", quer do "saldo de encerramento" da conta, respeita a *"...foros que se encontram em dívida a esta Assembleia, relativos aos anos de 1972 a 1976, sobre os quais se encontram a decorrer os respectivos processos de execução fiscal e que têm vindo a ser debitados ao tesoureiro, no primeiro dia útil de cada ano económico"*.

Observa a Contadoria com todo o rigor e correcção de que uma conta de gerência é uma **" conta de dinheiros"** e não uma **"conta de documentos"**, embora a movimentação dos dinheiros se com - prove por documentos, como por exemplo uma receita que possa advir desses documentos: juros, rendas, etc., o que não é o caso em aprêço.

Por isso foi correcto o procedimento seguido pela Contadoria elaborando o ajustamento com a exclusão da parcela **"saldo em documentos"**, quer no tocante à "ABERTURA" quer quanto ao " EN - CERRAMENTO".

Nestes termos, e por não haver outras irregularidades, julga-se, com a concordância do Digno Magistrado do Ministério Público, a ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BEJA, pela sua gerência no perfo

do decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986, **QUITE** pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Emolumentos em dívida: **773\$00.**

Lisboa, 1988.Março.08

(aa) Orlando Soares Gomes da Costa
Francisco Pereira Neto de Carvalho
Alfredo José de Sousa

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

ERRADA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - RELEVAÇÃO DA FALTA

SUMARIO:

1. A errada classificação de despesas constitui infracção aos princípios estabelecidos no despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 24 de Agosto de 1976, publicado no Diário da República, 1ª Série, nº243, de 16 de Outubro de 1976, em execução do nº2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 737/76, dessa data.
2. Deverá, no entanto, tal infracção ser relevada nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 30 294, de 21 de Fevereiro de 1940 se não tiver havido dano para o Estado nem revelar propósito de fraude.

Conselheiro-Relator:
Dr. Pedro Tavares do Amaral

Processo de Contas
nº 3119/73
Sessão de: 1988.03.22

Constam do processo e assinalam-se no relatório inicial, as irregularidades seguintes:

- a) não foram remetidos, com a conta de gerência, os seguintes documentos:
 1. cópia da acta da sessão que aprovou a conta;
 2. mapas que serviram de base ao cálculo das horas extraordinárias;
 3. boletins itinerários;
- b) No dia 31 de Dezembro existia em cofre a importância de 14.938 797\$20;
- c) apesar de nos terem sido remetidos os mapas que permitiam conferir as horas extraordinárias que excederam $\frac{1}{3}$ da remuneração principal, contrariando assim, o disposto no nº4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 372/74, de 20 de Agosto;
- d) foram classificadas nas rubricas "*produtos farmacêuticos*" as despesas relacionadas no documento de fls. 116 referentes a produtos alimentares, violando-se, assim, o disposto no Decreto-Lei nº 737/76, de 16 de Outubro;
- e) em inquérito efectuado pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas foram detectadas algumas anomalias na conta de gerência que, no entanto, já foram corrigidas pela Contadoria sem alteração no total da conta nem no saldo para a gerência seguinte;
- f) existem divergências nos montantes, respectivamente de 19 786\$30, 4 493\$00 e 119\$00, entre os descontos efectuados ao pessoal e relacionados em m/9 e os escriturados a débito da conta de gerência;

- g) as certidões de receitas da 14ª delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (fls.42 e 43) totalizam 137 247 496\$90. No entanto, na conta de gerência, esse montante é de 137 025 447\$30 (cooperação anual, subsídios eventuais, plano de fomento e S.M.S. do distrito de Setúbal).
- h) não se encontra devidamente certificada a receita escriturada a débito da conta em "*recibos orçamentais - de outras entidades - Direcção-Geral de Saúde*", no montante de 1 446 797\$60.

Afrontados os Serviços à cerca destas irregularidades vieram, nos officios de fls 121, 122 e 124, referir o seguinte:

- a) não existem mapas de horas extraordinárias nem boletins itinerários assim como não foi encontrada a cópia da acta da sessão que aprovou a conta;
- b) nada sabem quanto ao facto de em 31 de Dezembro se encontrar em cofre a importância acima referida;
- c) não dão quaisquer explicações para o facto de em algumas folhas se calcularem horas extraordinárias em montante superior a 1/3 da remuneração principal;
- d) as erradas classificações orçamentais devem ter resultado de erro ou falta de dotações orçamentais;
- e) a diferença indicada na alínea f) deve -se certamente a erro de lançamento, uma vez que o mesmo está de acordo com os valores que foram processados mecanograficamente.

E nada mais referem os Serviços à cerca das irregularidades apontadas devendo, no entanto, ter em consideração que se trata de uma conta de 1977 e os officios acima mencionados foram remetidos pelos administradores em exercício nos anos de 1985 e 1986.

Entretanto, e após a distribuição do processo (31 de Março de 1987), procuraram esclarecer-se as demais irregularidades detectadas designadamente as indicadas nas alíneas g) e h) que se afiguraram revestir de maior gravidade.

Em relação à primeira pode concluir-se, com relativa certeza, que a diferença de esc: 222 049\$00 se refere a um subsídio atribuído pelos S.M.S. de Setúbal que deverá ser escriturada a débito da conta de gerência seguinte por se encontrar certificado a mais na conta de gerência de 1977.

Quanto à segunda, em face da certidão de fls.134, officio de fls-138, certidão de fls.146 e officio de fls. 150 que remeteu a guia de fls 151, apurou-se que aquela importância de 1 446 796\$00 corresponde a subsídios concedidos e devidamente certificados em 1977 (certidão de fls. 146) e a importância de 479 140\$00, referente à recebida de 1976, se encontra escriturada no ponto 4 da conta de gerência correspondente a "*receitas diversas do plano de contas hospitalares*" (guia de fls. 151).

Dada vista do processo ao Exmº Procurador-Geral-Adjunto, foi este Digno Magistrado de parecer que deve ser proferido julgamento de quitação pelas razões expostas a fls. 152 e 152V.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

Os factos que aparentemente assumiram maior gravidade e que são os indicados nas alíneas

g) e h) puderam ser devidamente esclarecidos após a realização de várias diligências instrutórias naturalmente denominadas e dificultadas pelo facto de terem decorridos cerca de 10 anos entre as datas em que os mesmos ocorreram e as informações prestadas pelos administradores do Hospital em funções nos anos de 1985 e 1986.

Apurou-se, no entanto, que a importância de 222 049\$00 se encontra certificada a mais pelo que deverá ser escriturada a débito da conta de gerência seguinte.

Este facto não impediu nem embaraçou a conferência e liquidação da conta pelo que não importa qualquer responsabilidade financeiros como muito bem salienta o Digno Representante do Ministério Público.

Quanto aos factos descritos na alínea h) — subsídios concedidos pela Direcção-Geral dos Hospitais — mostram-se devidamente esclarecidos e justificados através dos officios, certidões e guias a que acima nos referimos.

É também este o entendimento do Digno Representante do Ministério Público.

No que concerne ás restantes irregularidades apontadas, decide-se o seguinte:

a) a falta de remessa da acta da sessão que aprovou a conta é uma mera irregularidade de formal não passível, portanto, de qualquer sanção.
O mesmo sucede quanto à falta de envio dos mapas que serviram de base ao cálculo de horas extraordinárias e dos mapas itinerários na medida em que — e só por esta razão — não afectou o resultado final nem impediu ou embaraçou a conferência e liquidação da conta.

b) a existência, em cofre, no final da gerência, da importância de 14 938 797\$20 constitui uma infracção ao disposto no artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 694/70, de 31 de Dezembro, carecendo no entanto este Tribunal de competência para dela conhecer. E como a mesma já há muito se encontra prescrita desnecessário se torna dar cumprimento ao disposto no artigo 12º do mesmo Regulamento.

c) como não foram remetidos os mapas que serviriam de base ao cálculo das horas extraordinárias, não foi possível concluir que os abonos constantes de algumas "folhas" se referiam, de facto, a horas extraordinárias.

Mas mesmo que o fossem, concorda-se com o parecer do Digno Representante do Ministério Público de que a infracção seria relevável nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 30 294, de 21 de Fevereiro de 1940 ou estaria amnistiada por força do disposto na alínea f) do artigo 7º da Lei nº 16/68, de 11 de Junho.

d) a errada classificação das despesas indicadas no documento de fls 116 constitui, de facto uma infracção financeira por violar os princípios estabelecidos no despacho do secretário de Estado do Orçamento de 24 de Agosto de 1976, publicado no Diário da República, 1ª Série, nº 243, de 16 de Outubro de 1976, em execução do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 737/76, dessa data.

Como, porém, não houve prejuízo para o Estado nem se revela propósito de fraude e, por outro lado, a rubrica por onde tais despesas deviam ter sido classificadas — "produtos alimentares" — ainda tinha um excesso de dotação no montante de 3 811 227\$00, releva-se a responsabilidade financeira dos gerentes nos termos do

artigo 1º do citado Decreto-Lei nº 30 294.

- e) as anomalias detectadas no inquérito feito pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas já foram corrigidas pela Contadoria sem que tivessem sido alterados o total da conta bem como o saldo para a gerência seguinte.
- f) as divergências apontadas entre os descontos efectuados ao pessoal e os escriturados a débito da conta de gerência, são de pequeno montante (9 786\$30, 4 493\$00 e 119\$00) e tudo leva a crer que se trata de erros de lançamento uma vez que, como se refere no officio de fls.127, a relação m/9 está de acordo com os valores que são processados mecanograficamente.
- g) finalmente, e em relação à diferença apontada na alínea g), embora não tenha sido possível determinar, com certeza, a sua origem, concordamos com o entendimento da Contadoria de que se deve tratar de um subsídio atribuído pelos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Setúbal, que deverá ser escriturado a débito da conta de gerência seguinte.

Em face do exposto e concordando com o parecer do Exmº Procurador-Geral-Adjunto, julgam a COMISSÃO INSTALADORA DO HOSPITAL DISTRITAL DE SETUBAL, pela sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 1988.Março.22

(aa) Pedro Tavares do Amaral
João Pinto Ribeiro
João Manuel Neto

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

JUNTAS DE FREGUESIA

SUMARIO:

1. Não aprovação da conta de gerência pela Assembleia da Freguesia devido a "ocorrências em trânsito nos tribunais": alcance e não apresentação de contas por funcionários da Junta.
2. Processos crime a aguardar produção da melhor prova e ausência de procedimento revelador da culpa grave por parte dos responsáveis; abono na conta das importâncias em falta e quitação dos responsáveis.

Conselheiro Relator:
Dr. João Pinto Ribeiro

Processo de Contas
nº 1719/76
Sessão de 1988.03.22

São vários os pontos assinalados no Relatório inicial:

1. A conta abre com um saldo de 263 065\$40 que não se encontra comprovado por qualquer documento, não obstante as diligências efectuadas por officios dirigidos à Câmara Municipal de Cascais e à Junta de Freguesia.
2. A conta não se encontrava devidamente preenchida e instruída com os documentos necessários.
3. De acordo com fotocópia da "carta" do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia enviada com o officio de fls.49, o Relatório e Conta de gerência do ano em apreciação não mereceram aprovação daquela Assembleia devido a "ocorrências em trânsito nos tribunais".
 - a) Segundo participação da Polfcia de Segurança Pública de Lisboa, as instalações da Comissão Administrativa da Freguesia haviam sido assaltadas por algum desconhecido que dali furtou um cofre com dinheiro, cifrando-se o montante do roubo em 51 960\$00. Pelas fotocópias processadas a fls. 74 e 76, a Polfcia Judiciária informa que o respectivo processo "se encontra a aguardar produção de melhor prova, por carência de elementos para o prosseguimento da investigação para a descoberta do autor do furto".
 - b) A Comissão Administrativa da Junta de Freguesia apresentou queixa contra MARIA FILOMENA ANDRADE ESTEVES e CARLOS LANÇA AMULETO, funcionária e ex-funcionário da referida Junta de Freguesia por não terem apresentado Contas àquela Comissão de dinheiros por eles recebidos. Esta queixa encontra-se em "instrução preparatória" no Tribunal de Instrução Criminal de Cascais, assentando a reposição das importâncias em dívida a 18 500\$00.

No que respeita ao ponto 1 a Câmara Municipal informou por officios constantes de fls.

64 e 65 da impossibilidade de satisfazer o solicitado por o assunto ser do desconhecimento do respectivo Serviço.

Quanto ao ponto 2 a Junta de Freguesia remeteu nova conta de gerência acompanhada dos restantes documentos em falta, com excepção dos orçamentos aprovados para a gerência e mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga, por os mesmos não terem sido encontrados (officio de fls.62 e 63).

Relativamente ao ponto 3, dada vista do processo ao Digno Magistrado do Ministério Público, este promoveu se solicitasse, a título devolutivo, à Polícia Judiciária e ao Tribunal de Instrução Criminal de Cascais os respectivos processos, tendo concluído através destes e da análise dos autos, que não houve negligência grave, designadamente "in vigilando" por parte dos responsáveis nos termos da Base I, nº1-c) da Lei nº 2154, de 21 de Maio de 1952. E termina por promover que as importâncias em falta sejam abonadas na conta e se dê quitação aos responsáveis.

Corridos os vistos legais cumpre decidir.

Quanto aos pontos 1 e 2, embora constituam deficiências formais, não embaraçam a liquidação da conta. Deve, no entanto, ser incluída a débito da conta de gerência seguinte a importância de 1 753\$40 referente a juros capitalizados em 31 de Dezembro de 1976.

Em relação ao ponto 3, do confronto dos elementos que constam dos processos crime que já se encontram a aguardar produção de melhor prova, não se mostra que em relação aos factos neles descritos conjugados com os demais elementos instrutórios referidos no presente processo, tenha havido procedimento revelador de culpa grave por parte dos responsáveis pela gerência. Sendo assim, determinou-se que as importâncias em falta fossem abonadas na conta e se procedesse à elaboração de novo ajustamento, o que foi ordenado pelo Tribunal na sua sessão de 1 de Março de 1988 (fls.101). A Contadoria apresentou, de acordo com esta deliberação, novo ajustamento a fls. 102.

Nestes termos, com o parecer favorável do Digno Representante do Ministério Público, julgam a Comissão Administrativa da Junta de Freguesia da Parede - Cascais, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, quite pela referida responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Emolumentos: 242\$00.

Devolvam-se os processos apensos à Polícia Judiciária e ao Tribunal de Instrução Criminal de Cascais.

Lisboa, 1988.Março.22

(aa) João Pinto Ribeiro

João Manuel Neto

Orlando Soares Gomes da Costa

(a) Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

ACÓRDÃOS DE CONTAS (ANULAÇÃO)

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES-EXCESSO DE ABONOS

SUMARIO:

Na acumulação de funções públicas o montante de abonos que exceda o limite fixado no artigo 8º do Decreto-Lei nº 49 410 de 24 de Novembro de 1969, deve ser reposto pelo organismo no qual foi exercido o cargo acumulado ou secundário que pagou os montantes excedidos.

Conselheiro-Relator: Autos de anulação
Dr. Pedro Tavares do Amaral nº 223-A
Sessão de: 1988.03.08

- I -Por acórdão de 16 de Abril de 1974, já transitado em julgado, proferido no processo nº 1399/68 relativo à conta de gerência da Junta de Energia Nuclear e ao ano de 1968, foi o conselho de administração deste organismo julgado quite após terem sido julgadas sanadas duas pequenas irregularidades detectadas no processo.
- II -Entretanto ao ser julgada a conta do mesmo ano do conselho administrativo da Universidade de Lisboa verificou-se que os professores ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES RAMALHO e JOSE SEBASTIÃO E SILVA por terem exercido, em acumulação, funções naquela Universidade e na Junta de Energia Nuclear auferiram excessos, respectivamente, de 80\$00 e 10 800\$00, no limite de abonos permitidos por Lei.
- E tem sido orientação constante deste Tribunal que o excesso de abonos deve ser retido no cargo secundário, isto é, no cargo acumulado por força do qual o excesso se verifique (cf. por todos o acórdão proferido no Processo nº 1591/69, de 18 de Março de 1980).
- III-Como isso não aconteceu o Digno Representante do Ministério Público veio requerer a anulação do citado acórdão proferido no processo nº 1 399/68 por se verificarem as condições previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 29 174, de 24 de Novembro de 1938.
- IV -Em sessão de 10 de Março de 1987 foi decidido admitir tal pedido, tendo em conta a petição apresentada e as razões que lhe serviram de fundamento uma vez que os excessos de remunerações auferidas por aqueles professores consubstanciam matéria de facto essencial com repercussão no julgamento da conta que não foi apreciado na devida altura por o respectivo processo não fornecer os elementos de informação precisos.
- E determinou-se o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 6º do citado Decreto-Lei nº 29 174 tendo em conta que a Junta de Energia Nuclear foi ~~entretanto~~ integrada no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Tendo sido devidamente citados, pessoalmente, os administradores Augusto Dias Cordeiro

(fl.22), Guilhermino Antunes dos Reis (fl.27) e João Maria da Silva (fl.28) vieram apresentar as suas alegações escritas onde não põem em dúvida os excessos apontados não se recordando, no entanto, da forma como os abonos se processaram, dado o tempo decorrido.

O administrador João Maria da Silva acrescenta que o Conselho Administrativo da Junta não era ouvido nem achado à cerca da elaboração de orçamentos ou realização de despesas.

O Administrador Dr. José Luiz da Câmara Saldanha, entretanto falecido, foi citado na pessoa dos seus herdeiros que não apresentaram quaisquer alegações.

- V - Dada vista do processo ao Exmº Procurador Geral Adjunto foi este Digno Magistrado de parecer que fosse proferida nova decisão condenando-se os responsáveis a repor as quantias referidas no pedido de anulação.

VI- Corridos os vistos cumpre decidir.

Está suficientemente provado no processo — e nem sequer isso foi posto em dúvida pelos responsáveis que apresentaram alegações escritas — que, durante a gerência de 1968 foram indevidamente abonadas aos professores ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES RAMALHO e JOSE SEBASTIÃO SILVA, as importâncias de 80\$00 e 10 800\$00 respectivamente, por excederem os limites fixados no artigo 8º do Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, tendo em conta as funções que também exerciam em regime de acumulação, na Universidade de Lisboa.

Estas importâncias deveriam ter sido repostas pela entidade processadora e responsável pela gerência do estabelecimento no qual foi exercido o cargo de acumulação ou secundário que pagou os montantes excedidos ou seja, no caso em apreço, pela Junta de Energia Nuclear.

Isso não foi feito aquando da prolação do acórdão, cuja anulação se requer, em virtude de o processo não fornecer os elementos necessários.

Em face do exposto e porque as importâncias em causa ainda não foram repostas nos cofres do organismo acordam os Juizes do Tribunal de Contas, em sessão plenária, em anular o acórdão de quitação proferido em 16 de Abril de 1974, no processo de conta nº 1399/68, já transitado em julgado relativo ao conselho administrativo da Junta de Energia Nuclear que, entretanto, foi extinta, transitando para o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial todos os seus direitos e obrigações (artigo 83º do Decreto-Lei nº 361/79, de 1 de Setembro).

E porque o processo fornece todos os elementos precisos para proferir nova decisão não havendo necessidade de proceder à reforma do ajustamento que, por isso, se mantem nos precisos termos constantes da decisão ora anulada, julgam sanadas as irregularidades descritas na mesma decisão uma vez que a importância de 22\$80 já se encontra reposta e a divergência entre os montantes da certidão do saldo de encerramento da conta e da enviada pela Caixa Geral de Depósitos mostra-se justificada pela relação dos cheques emitidos até 31 de Dezembro mas só posteriormente levantados.

Mas condenam JOÃO MARIA DA SILVA, AUGUSTO DIAS CORDEIRO, GUILHERMINO ANTUNES DOS REIS e os herdeiros do Dr JOSE LUIZ DA CAMARA SALDANHA, identificados no processo, solidariamente, a reporem nos cofres do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, no prazo de **trinta dias**, a importância de dez mil e oitocentos escudos — (10 800\$00) que indevidamente foram abonados ao Professor José Sebastião e Silva. Não se ordena a reposição da importância de 80\$00 face ao estabelecido no artigo 2º do De

creto-Lei nº 324/80, de 25 de Agosto.

Os emolumentos em dívida já foram pagos no processo nº 1399 (guia de fl.72).

Comunicações necessárias.

Lisboa, 1988.Março.08

(aa) Pedro Tavares do Amaral
João Pinto Ribeiro
João Manuel Neto
Orlando Soares Gomes da Costa
Francisco Pereira Neto de Carvalho
Alfredo José de Sousa
Fernando José Carvalho de Sousa

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

ACÓRDÃOS DE VISTO (AUTOS DE RECLAMAÇÃO)

TÉCNICOS ADJUNTOS

SUMARIO:

A integração do pessoal prestando serviço no INSTITUTO DE QUALIDADE ALIMENTAR, como nas direcções regionais do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, só pode dar-se quando os agentes possuírem 3 anos de serviço consecutivo à data da entrada em vigor da norma que contempla essa integração e preencham o requisito habilitacional exigido na alínea e) do nº1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho ou qualquer dos cursos ou habilitações equiparadas, referidos no Despacho Normativo nº 3/86, publicado no Diário da República, 1ª Série, nº5, de 7 de Janeiro.

CONSELHEIRO RELATOR: Autos de Reclamação
Dr.Orlando Soares Gomes da Costa nº 43/87
Sessão de:1988/03/22

1. O Senhor Secretário de Estado da Alimentação veio, ao abrigo do nº1 do artigo 2º da Lei nº8/82, de 26 de Maio, reclamar a Resolução deste Tribunal de 16 de Junho de 1987, proferida nos Processos nºs 14 022 e 14 023/87, que recusou o "VISTO" aos diplomas de provimento de MARIA MADALENA RODRIGUES CODINA NATIVIDADE e HELIA CORREIA DE ALMEIDA, como técnicos adjuntos de 2ª classe, carreira de técnico auxiliar de laboratório do Instituto da Qualidade Alimentar.
2. Admitida liminarmente a reclamação, foi dado cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 5º, da mesma Lei nº 8/82, tendo o Digno Magistado do Ministério Público emitido duto parecer no sentido da sua improcedência.
Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.
3. A Resolução reclamada fundou-se basicamente nos seguintes considerandos:
 - a) o artigo 39º, nº1, do decreto Regulamentar nº 41/84, ao abrigo do qual se pretende a integração apenas contempla "...o pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontra a prestar serviço fora dos quadros e que reúna os requisitos da alínea b) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, ou seja, que conte mais de três anos de serviço ininterrupto nessa data" ;
 - b) Segundo o nº2 do mesmo normativo, tal integração faz-se"... sem prejuízo das habilitações literárias legalmente exigidas" ;
 - c) Habilitações literárias que, nos termos do artigo 20º, nº1, c) do Decreto-Lei nº284/

/85, de 15 de Julho, consistem, além do curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a 3 anos, em 9 de escolaridade;

d) As interessadas não possuem, pois, os requisitos temporais e habilitacionais exigidos por aqueles normativos, pelo que os provimentos são ilegais.

4. A estes fundamentos contrapõe o reclamante que:

a) Do nº1 do artigo 39º do decreto regulamentar nº 41/84, conjugado com a alínea b) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, não se retira que o período de três anos tenha de se encontrar completo à data da entrada em vigor do aludido Decreto Regulamentar nº 41/84, mas tão só que o pessoal a integrar se encontrasse a essa data a prestar serviço nos diversos organismos do Ministério e que o tempo de três anos de serviço ininterrupto esteja perfeito à data da obtenção do despacho que autoriza a integração;

b) As habilitações literárias então exigidas eram, conforme o disposto no nº2 do artigo 20º desse Decreto Regulamentar, o curso geral do ensino secundário ou equiparado, que os interessados possuíam, já que o curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos só veio a ser exigido com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho.

5. Da matéria de facto recolhida nos autos, importa salientar que:

-as interessadas **Maria Madalena Rodrigues Codina Natividade** e **Hélia Correia de Almeida** foram admitidas no Instituto da Qualidade Alimentar, para exercer as funções correspondentes à categoria de Adjunto Técnico de 2ª classe, da carreira de técnico auxiliar de laboratório, em 1 de Julho de 1983;

-a primeira tem como habilitações literárias o 3º ano do Curso Geral do Ensino Liceal; e

-a segunda, o Curso Geral de Química.

E com os presentes diplomas de provimento pretende-se a sua "integração" como Técnicos Adjuntos de 2ª classe, da carreira de técnico auxiliar de laboratório, ao abrigo do disposto no nº1 e alínea b) do nº2 do artigo 39º do Decreto Regulamentar nº41/84, de 28 de Maio, o que a resolução reclamada recusou.

6. As questões que os casos suscitam estão correctamente apontadas, quer na resolução de recusa, quer na alegação de reapreciação e resumem-se a saber se estão verificados os requisitos habilitacionais e temporais exigidos nos preceitos legais invocados.

6.1 Como introdução aos problemas concretos suscitados nos presentes autos, procuremos fixar as regras que presidem à "integração" definidas nos diplomas legais que abordam e contemplam a matéria.

Em 27 de Julho, o Decreto-Lei nº 293/82 aprovou a Lei Orgânica do então Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas que, no seu artigo 17º, criou o quadro único do seu pessoal, integrando nele os Serviços e Organismos dos ex-Ministérios do Comércio e Turismo e da Agricultura e Pescas, nos termos do Decreto-Lei nº 290/81, de 14 de Outubro.

Na sua sequência, é publicado o Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio que, pelas razões adiante avançadas, é um diploma que podemos considerar "referencial".

Nele se define não só o regime do pessoal do quadro único como o modo como se processa a

transição e a integração do pessoal dos Serviços e Organismos que integram o MAFA (nova abreviatura do então Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação), através dos artigos 37º e 39º, respectivamente.

Logo no ano seguinte, nova Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 84-A/85, de 30 de Março que expressamente revoga o já citado Decreto-Lei nº 293/82.

Do que nesse diploma se dispunha salientaremos três notas relevantes:

- a de que a Direcção-Geral dos Serviços Centrais passava a dispor de quadro único;
- dos contingentes de pessoal das restantes Direcções-Gerais ou serviços equiparados do agora designado Ministério da Agricultura; e
- a de que se mantém em vigor não só o regime de pessoal constante do Decreto Regulamentar nº 41/84, como as transições nele definidas — o que resulta do disposto nos nºs 1 a 4 do artigo 7º daquele diploma legal.

Mas a evolução legislativa continua acelerada.

No ano de 1986, para além da Portaria nº 452-A/86, de 20 de Agosto que, dando execução ao Decreto-Lei nº 84-A/85, estabeleceu os quadros únicos, já de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, surgem duas novas Leis Orgânicas do agora Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação: uma pelo Decreto-Lei nº 190/86, de 16 de Julho, que aprovou a Lei Orgânica das Direcções Regionais de Agricultura e outra pelo Decreto-Lei nº 310-A/86, de 23 de Setembro que aprovou a orgânica do MAPA e que diz no seu artigo 7º que:

"As direcções-gerais ou equiparadas dispõem de quadro próprio de pessoal, que será fixado através dos diplomas a que se refere o nº1 do artigo 12º do presente diploma".

Dos textos das disposições legais deste último diploma salientamos dois aspectos. O primeiro é o de que não revogou o Decreto-Lei nº 190/86 e o outro é o de que relativamente ao regime de pessoal é aplicável o Decreto Regulamentar nº 41/84 e demais legislação, com observância das alterações resultantes do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho e de que a transição do pessoal será feita nos termos das regras pertinentes do Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio e demais legislação geral aplicável de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei nº 146-C/80, de 20 de Maio, e em conformidade com os critérios definidos no nº 1 do artigo 11º, tudo como se contém nos nºs 1 e 2 do artigo 8º do citado diploma legal.

Tomemos este último aspecto — o da transição do pessoal — para o confrontamos com o que se passa no campo das direcções regionais de agricultura (DRA) e demais organismos a que alude o ainda vigente Decreto-Lei nº 190/86.

No seu artigo 30º estabelece-se que a transição de funcionários (*subentende-se de quadro para quadro*) e agentes (*subentende-se "sua integração no quadro"*) actualmente affectos às DRA:

"... far-se-á em obediência ao disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, e no Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio com observância do previsto na lei geral e tendo em conta o Decreto-Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho e definido no presente diploma. "

De tudo o que se expõe ressalta claro que nenhum dos citados diplomas posteriores à publi-

cação do Decreto Regulamentar nº 41/84 voltou a dar novo tratamento à matéria que nos prende — a integração de pessoal.

Falou-se em regime de pessoal e em transição e quanto a esta, embora por forma deficiente e incompleta, fez-se a remissão para um diploma fundamental — aquele Decreto Regulamentar nº 41/84 — e para um outro que tem interesse destacar: o Decreto-Lei nº 248/85.

Só mais tarde, em 8 de Outubro de 1986 através dos Decretos Regulamentares nºs 54 e 57, se fala na integração — artigo 20º de cada um desses diplomas — ao dizer que se processa de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio.

Nada mais dizendo, tem o intérprete de fazer uma leitura que permita encontrar solução que, não contrariando o que tão pouco se diz no texto transcrito, o complete com os textos de ou tras disposições legais.

Sendo assim e depois desta abordagem dos textos de maior interesse, abre-se o caminho para encontrar a solução legalmente correcta com vista a definir as regras por que se há-de pau tar o intérprete em matéria de "integração".

Em relação à transição vimos já que essas regras estão definidas no artigo 37º do Decreto Regulamentar, com observância nos requisitos habilitacionais do Decreto-Lei nº 248/85, sa lvo se os funcionários já estavam inseridos numa carreira, pois nesse caso progride m ou ascendem nela com as habilitações que possuíam à data do seu ingresso.

6.2 E quanto à "integração"?

O artigo 39º, nº1, do Decreto Regulamentar, ao abrigo do qual se pretende a integração ape nas contempla "o pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontra a prestar serviço fora dos quadros e que reúna os requisitos da alínea b) do artigo 6º do decreto-Lei nº41/84, de 3 de Fevereiro", ou seja, que conte mais de 3 anos de serviço ininterrupto nessa data.

Segundo o nº2 do mesmo normativo legal, tal integração faz-se, porém, "sem prejuízo das habilitações literárias legalmente exigidas".

6.3 Começemos pelas habilitações literárias.

Aqui surgem três soluções possíveis:

- a) o de atender às habilitações literárias exigíveis à data do despacho de integração. E a posição do Exmº Procurador-Geral Adjunto considerando que "este é um princípio lógico que, de resto, tem aflorações específicas na lei, designadamen te no artigo 24º, nº2 do Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro...";
- b) os requisitos habilitacionais fixados no artigo 20º do próprio Decreto Regulamentar nº 41/84 que faz um tratamento exaustivo na matéria, nele contemplando as carreiras técni co-profissionais;
- c) os requisitos habilitacionais estabelecidos no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho.

Aceitamos com dificuldade a primeira solução por ser manifestamente aleatória e diferir pa

ra uma data imprecisa e incerta a aplicação de uma regra que deve ser instantânea.

A segunda solução não nos parece igualmente aceitável na medida em que, por força da publicação do Decreto-Lei nº 248/85, se estabeleceram para as categorias que integram a carreira técnico-profissional novas exigências habilitacionais que o legislador considerou mais adequadas à especificidade dessas carreiras.

Ponto é que já estivessem criados novos quadros, o que foi feito através da Portaria nº 452-A/86, de 20 de Junho que no seu preâmbulo considerou já o disposto no artigo 46º do Decreto-Lei nº 248/85.

E na mesma linha segue o Decreto-Lei nº 310-A/86, de 23 de Setembro, que no nº1 do seu artigo 8º alude expressamente à "...observância das alterações resultantes no Decreto-Lei nº 248/85..." e no nº2, depois de se referir às regras pertinentes do Decreto Regulamentar nº 41/84 manda aplicar a "demais legislação geral".

Rejeitadas as duas referidas soluções, entra-se abertamente na defesa da terceira e última das soluções possíveis: a exigência dos requisitos habilitacionais estabelecidos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 248/85. E para ela que aponta, como já se disse, o Decreto-Lei nº 310-A/86, relativamente às Direcções-Gerais ou equiparadas do MAPA, como do mesmo modo vem aflorada para as direcções regionais ou equiparadas no Decreto-Lei nº 190/86 que, no seu artigo 30º, ao referir-se à "transição dos funcionários e agentes (integração) actualmente affectos às DRA" manda que se faça "com observância do previsto na lei geral e tendo em conta o Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho e o definido no presente diploma".

Toma-se, por isso, esta como a solução legalmente correcta.

Definida o requisito habilitacional, resta entrar na análise das demais regras da integração.

Aqui impõem-se distinguir duas situações: a dos órgãos centrais e equiparados e as direcções regionais e equiparados do Ministério.

Por força da legislação já citada, em relação aos primeiros só são de integrar os agentes que estivessem ao serviço à data do decreto Regulamentar nº 41/84 e tenham três anos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 310-A/86, ou dos diplomas orgânicos que criaram organismos dependentes dos serviços centrais, como são os casos da Direcção-Geral das Florestas — Decreto Regulamentar nº 51/86, de 6 de Outubro, e o Instituto de Investigação Agrária — Decreto-Lei nº 5-A/88, de 14 de Janeiro e quanto às Direcções Regionais e os agentes que estejam ao serviço à data do Decreto relativo a cada uma delas e tenham nesta data 3 anos.

E isto porquê?

Havia duas soluções possíveis:

- a) bastava que o agente estivesse ao serviço à data da entrada em vigor do diploma para integrá-lo logo que perfizesse os três anos de serviço ininterrupto.

Poder-se-ia dizer que esta interpretação era a que melhor cabia no artigo 19º do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio.

Todavia, na perspectiva da certeza e uniformidade do sistema jurídico impõe-se outra solução;

- b) só são de integrar os agentes que tenham perfeito três anos de serviço à data da entrada em vigor da norma que contempla a integração.

E que o legislador apenas pretendeu definir juridicamente situações de facto já constituídas e não a constituir no futuro.

Se tivesse querido abranger estas, teria sido claro e exprimir-se-ia de outro modo: "*o pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontra a prestar serviço ... que reúna ou venha a reunir os requisitos previstos na alínea b) do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro...*"

Acresce que o princípio que presidiu à fixação de um momento temporal em relação ao qual todos os candidatos ao ingresso, pela via normal, na função pública, deviam estar em igualdade de circunstâncias -- data do encerramento do concurso -- (cfr. artigo 4º, a) e 24º nº 2, do Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro), há-de valer para o ingresso pela via excepção nal que é a integração.

Daf que só a data de entrada em vigor da norma que prevê a integração, assegure que todos os agentes a integrar estejam em igualdade de circunstâncias se tiverem 3 anos de serviço ininterrupto.

7. No caso dos autos comecemos por equacionar o requisito habilitacional.

O curso geral de química que a interessada Hélia possui é equiparável ao curso geral dos liceus, nos termos do Despacho Ministerial de 18 de Abril de 1974, publicado no Diário da República, IIª Série, de 17 de Maio de 1974.

No que respeita ao 3º ano do curso geral do Ensino Liceal Nocturno que a interessada Maria Madalena possui não está feita a prova da sua equiparação ao curso geral dos liceus.

De qualquer forma, esta habilitação académica é sempre insuficiente porque falta a qualquer das interessadas o curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos exigido na alínea c) do nº1 do artigo 20º do decreto-Lei nº 248/85 ou qualquer dos cursos ou habilitações equiparadas mencionados no Despacho Normativo nº 3/86, publicado no Diário da República, Iª Série, nº5, de 7 de Janeiro.

Inverificado o requisito habilitacional, prejudicada fica a análise do requisito temporal.

Nestes termos e porque na resolução reclamada se fez uma correcta interpretação e aplicação da lei, acordam os Juizes deste Tribunal, em plenário, em julgar **improcedente** o pedido de reclamação, confirmando a resolução tomada em sessão de 16 de Junho de 1987 que recusou o "VISTO" às interessadas MARIA MADALENA RODRIGUES CODINA NATIVIDADE e HELIA CORREIA DE ALMEIDA como Técnicos Adjuntos de 2ª classe do Instituto de Qualidade Alimentar, nos processos nºs 14 022 e 14 023/87.

Não são devidos emolumentos

Devolvam-se os documentos não pertencentes ao Arquivo do Tribunal.

Lisboa, 1988.Março.22

(aa) Orlando Soares Gomes da Costa
Francisco Pereira Neto de Carvalho
Alfredo José de Sousa
Fernando José Carvalho de Sousa
João Pinto Ribeiro
Pedro Tavares do Amaral
João Fernandes Neto

Fui presente: (a) José Alves Cardoso

INTEGRAÇÃO - TERCEIROS OFICIAIS

SUMARIO:

I - Para que seja jurídico-legalmente possível a integração de um escriturário-dactilógrafo além quadro como 3º oficial é necessário — nos termos da alínea b) do artigo 39º do Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio — que a mesma seja feita "sem prejuízo das habilitações literárias legalmente exigidas" e "para categoria remunerada pela mesma letra de vencimento."

II- A categoria de 3º oficial não se mostra como uma categoria de acesso para os escriturários dactilógrafos, uma vez que só em circunstâncias excepcionais estes podem ser admitidos ao respectivo concurso para aquela categoria.

Conselheiro Relator:
Dr. João Manuel Neto

Autos de Reclamação
nº 9/88
Sessão de 1988/04/07

I - Em sessão de 12 de Janeiro de 1988 o Tribunal de Contas recusou o "VISTO" ao diploma de provimento de MARIA GORETE DOS SANTOS CUNHA DA SILVA como 3º oficial da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

Fundamentou-se tal decisão nos seguintes considerandos:

- a) o despacho autorizador é de 26 de Fevereiro de 1987 e a forma de provimento é a "integração";
- b) a interessada tem o 1º ciclo liceal e foi contratada, além quadro, como escriturária-dactilógrafa de 2ª classe (Diário da República, IIª Série, de 5 de Janeiro de 1981);
- c) foi nomeada escriturária-dactilógrafa de 1ª classe além do quadro (Diário da República, IIª Série, de 11 de Junho de 1986);
- d) segundo declaração dos serviços executa "tarefas de administração de pessoal, patrimonial e financeira e de expediente dactilografico e de arquivo";
- e) do artigo 39º, alínea b), do Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio, decorre que a integração deve ser feita "sem prejuízo das habilitações literá

rias legalmente exigidas" e "para categoria ... remunerada pela mesma letra de vencimento" ;

f) a interessada não possui as habilitações literárias exigidas para o provimento como 3º oficial, quer à data da entrada em vigor daquele diploma -- nº2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-C/79, de 25 de Junho -- quer à data do Decreto Regulamentar nº 36/86, de 8 de Outubro, que vigorava na data do despacho autorizador (artigo 22º, nº1, alínea b) do decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho);

g) à categoria de 3º oficial corresponde a letra de vencimento M superior à da categoria em que a interessada está investida: Q.

II -Não se conformando com esta decisão o Senhor Secretário de Estado da Agricultura veio reclamar da mesma, nos termos do nº1 do artigo 1º da Lei nº 8/82, de 26 de Maio, alegando, em síntese, os seguintes fundamentos:

a) conforme fotocópia da carta de curso e certidão de habilitações que se juntam, a agente possui o curso geral dos liceus desde 1974 pelo que reúne as habilitações literárias para o ingresso na categoria e carreira para onde a mesma é proposta, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 248/85;

b) nos termos do mesmo dispositivo legal a categoria de 3º oficial da carreira de oficial administrativo mostra-se como uma categoria de acesso em relação à carreira de escriturário-dactilógrafo e considerando que estes Serviços se encontram presentemente numa fase de reestruturação, considera-se perfeitamente viável e legal a integração proposta ao abrigo do estatuto nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro;

c) efectivamente vem esta disposição normativa permitir, no caso vertente a integração de agente na base de uma carreira onde a mesma vem desempenhando funções há algum tempo, sendo classificada para a letra imediatamente superior possível;

d) acresce ainda mencionar que, no artigo 40º do Decreto-Lei nº 248/85, se encontra estatuida a proibição de nos novos quadros de pessoal a criar na sequência da sua publicação, não se poderem prever novos lugares de escriturários-dactilógrafos, pelo que, em consequência, apenas foram previstos naquela Lei Orgânica vagas para o pessoal dos quadros que ali já prestava serviço.

III-Por ter sido interposta em tempo e por quem para o efeito detém legitimidade, foi recebida a reclamação e cumprido o disposto no nº1 do artigo 5º da Lei nº 8/82.

IV -No seu duto parecer o Digno Representante do Ministério Público pronuncia-se no sentido de ser desatendido o pedido de reapreciação confirmando-se a resolução reclamada.

V - Tudo visto, cumpre decidir.

Com a junção aos autos das fotocópias da carta de curso e da certidão de habilitações comprova-se que a interessada possui o curso geral do ensino secundário e, como tal, detém as habilitações literárias exigidas para o provimento na categoria de 3º oficial na alínea b) do nº1 do artigo 22º do decreto-Lei nº 248/85.

Está assim ultrapassado um dos fundamentos em que se baseou a resolução de recusa do

"VISTO".

Porém, para que a pretendida integração seja jurídico-legalmente possível é ainda necessário -- nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 39º do Decreto Regulamentar nº - 41/84 -- que a mesma se processe *"para categoria que integre as funções que desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento"*.

Ora a interessada, como escriturária-dactilógrafa de 1ª classe que é, detém a letra Q e pretende-se a sua integração na categoria de 3ª oficial a que corresponde a letra M.

E não se pode dizer -- como vem invocado -- que a categoria de 3ª oficial se mostra como uma categoria de acesso para os escriturários-dactilógrafos na sequência do disposto no artigo 22º, nº1, alínea b) do Decreto-Lei nº 248/85, uma vez que só em circunstâncias excepcionais estes podem ser admitidos a concurso: neste sentido o acórdão deste Tribunal de 19 de Janeiro de 1988 lavrado nos autos de reclamação nº62/87.

De resto, tal dispositivo legal não permite o acesso de escriturários-dactilógrafos de 1ª classe à categoria de 3ª oficial mesmo considerando aplicável o artigo 17º do mesmo diploma aos agentes; tal possibilidade -- como bem salienta o Digno Representante do Ministério Público no seu douto parecer -- só é concedida aos escriturários-dactilógrafos principais com um mínimo de três anos na categoria.

Também não é legítimo invocar o preceituado no artigo 30º do Decreto-Lei nº 41/84 atendendo a que não se encontravam preenchidos os requisitos estabelecidos no mesmo artigo, nomeadamente nos seus nºs 2 a 4 não se podendo olvidar que, no caso em apreciação, existem as regras muito explícitas do artigo 39º do Decreto Regulamentar nº- 41/84 que não permite promoções automáticas nem reclassificações de pessoal sem prejuízo, quanto a estas, do disposto no artigo 30º..

Por tais fundamentos acordam os juízes do Tribunal de Contas, em sessão plenária, em julgar improcedente e reclamação formulada, confirmando, assim, a resolução tomada em sessão de 12 de Janeiro de 1988, no processo nº 41 042/87, que recusou o "VISTO" ao provimento da interessada MARIA GORETE DOS SANTOS CUNHA DA SILVA como terceiro oficial da carreira de oficial administrativo da Direcção Regional da Agricultura da Beira Interior.

Não são devidos emolumentos.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 1988.Abril.07

(aa) João Manuel Neto

Orlando Soares Gomes da Costa

Francisco Pereira Neto de Carvalho

Alfredo José de Sousa

Fernando José Carvalho de Sousa

João Pinto Ribeiro

Pedro Tavares do Amaral

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

PROFESSORES ASSOCIADOS-NOMEAÇÕES

- CONCURSOS

SUMARIO:

1. Nos termos do artigo 5º, 2º.1, alínea c) do Decreto-Lei nº 312/84, de 26 de Setembro, o recrutamento de docentes para reger as disciplinas mencionadas no artigo 7º, fica condicionada à obtenção do grau de **chefe de serviço hospitalar de saúde pública** ou de **consultor de clínica geral**.
2. De harmonia com o disposto no artigo 20º, nº2 do Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro, os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para os provimentos em funções públicas especiais para os provimentos nos lugares que se pretendam preencher, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para apresentações das candidaturas.

Conselheiro Relator:
Dr. Pedro Tavares do Amaral

Autos de Reclamação
nº 8/88
Sessão de: 1988.04.07

1. Em sessão de 17 de Dezembro de 1987 foi recusado o visto aos diplomas de provimento dos professores doutores MANUEL ALBERTO COIMBRA SOBRINHO SIMÕES, JOSE VAZ SALEIRO E SILVA e FRANCISCO JOSE ZARCO CARNEIRO CHAVES, como professores catedráticos e AMADEU PINTO DE ARAÚJO PIMENTA, ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO SARAIVA, ANTONIO MANUEL ESTIMA MARTINS e ROBERTO CESAR AUGUSTO CORREIA DA SILVA RONEON DE ALBUQUERQUE, como professores associados, todos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (Processos nºs 70 021 a 70 023, 70 299 a 70 301 e 94 666).

Baseou-se esta decisão nos fundamentos seguintes:

- a) De harmonia com o disposto na alínea c) do nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 312/84, de 26 de Setembro e protocolo celebrado entre a Faculdade de Medicina do Porto e o Hospital de São João, em 8 de Janeiro de 1986, publicado no nº145, I Série, do Diário da República, de 27 de Junho do mesmo ano, o recrutamento de docentes para reger as disciplinas mencionadas no artigo 1º daquele diploma legal, fica condicionada a obtenção do grau de chefe de serviço hospitalar de saúde pública ou de consultor de clínica geral;
- b) aos interessados falta um pressuposto legal -- titularidade do grau referido -- sem o qual são inviáveis os pretendidos provimentos;
- c) é esta a posição correcta a tomar pelo Tribunal, de harmonia com o determinismo le-

gal já apontado, não obstante terem sido já visados quatro processos em situação i dêntica, em sessões correntes de visto, sem a suscitação do problema em apreço.

II- Não se conformando com esta decisão, o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior veio pedir a reapreciação da mesma nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 2º da Lei nº 8/82 de 26 de Maio, alegando o seguinte:

- a) os professores doutores MANUEL ALBERTO COIMBRA SOBRINHO SIMÕES, JOSE SALEIRO E SILVA e FRANCISCO JOSE ZARCO CARNEIRO CHAVES já têm o grau de "*chefe de serviço hospitalar*" que lhe foi atribuído na sequência do concurso aberto pelo Ministério da Saúde, pendente durante anos e que só chegou ao seu termo no final do ano passado (1987) pelo que se encontram agora preenchidos os requisitos legais;
- b) as circunstâncias em que se desenvolveu esse concurso foram detidamente analisadas num memorial oportunamente remetido a este Tribunal;
- c) já foram apreciados favoravelmente por este Tribunal outros processos envolvendo situações análogas;
- d) são igualmente vítimas da inércia dos serviços dependentes do Ministério da Saúde os docentes envolvidos no concurso para professores associados.

III- Por ter sido interposto em tempo e com legitimidade, foi recebida a reclamação e ordenado o cumprimento do disposto no artigo 5º, nº1, da citada Lei nº 8/82.

IV- No seu parecer de fls.11 e 11V o Digno Representante do Ministério Público entende que a reclamação deve ser julgada improcedente uma vez que os actos de nomeação que se pretende ver visados são nulos por falta de um requisito exigido por lei nos termos dos artigos 88º, nº1, alínea f), do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, aplicável a toda a Administração, como é entendimento pacífico.

V - Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

VI- Está suficientemente provado no processo e nem sequer foi objecto de contestação por parte do Senhor Secretário de Estado reclamante que à data do encerramento dos concursos para professores catedráticos e professores associados da Universidade do Porto, os interessados não possuíam o requisito da alínea c) do nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 312/84, de 26 de Setembro: terem o grau de chefe de serviço hospitalar de saúde pública ou de consultor de clínica geral.

Este requisito só o vieram a adquirir, os três primeiros interessados, já depois de proferida a resolução de recusa do VISTO.

E os restantes ainda hoje não mostram possuí-lo.

Ora o artigo 24º, nº2, do Decreto-Lei nº44/84, de 3 de Fevereiro dispõe claramente que os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas e especiais legalmente definidos para os provimentos nos lugares que se pretendem preencher, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso para apresentação

das candidaturas.

Como na reclamação se refere que só agora — Fevereiro de 1988 — se encontram preenchidos os requisitos legais por ter chegado ao fim o concurso a que acima nos referimos, não podia ter sido outra a decisão deste Tribunal.

As vicissitudes que teriam rodeado esse mesmo concurso, aberto pelo Ministério da Saúde reveladas minuciosamente no memorial a que se refere a reclamação, é problema que extravasa a competência e atribuições deste Tribunal e que, nos absteremos de sobre ele nos pronunciarmos.

Finalmente, a invocada circunstância de terem sido visados processos idênticos não legítima nem justifica, por si só, a concessão do VISTO a estes diplomas como pretende o Senhor Secretário de Estado reclamante.

Trata-se, de facto, de processos visados em sessões correntes de visto e em que não foi suscitado o problema em apreço o que, naturalmente não impede que, após estudo cuidadoso desse mesmo problema, e em sessão plenária, se decida de forma diversa.

Nestes termos e por tais fundamentos, e sem necessidade de mais considerações, acordam os Juizes do Tribunal de Contas, em sessão plenária, em julgar improcedente a reclamação, confirmando, assim, a recusa de visto nos processos acima referenciados.

Não são devidos emolumentos.

Notifique-se.

Lisboa, 1988.Abril.07

(aa) Pedro Tavares do Amaral

João Fernandes Neto

Orlando Soares Gomes da Costa

Francisco Pereira Neto de Carvalho

Alfredo José de Sousa (com a seguinte declaração de voto: *A uniformização de todas as situações de molde a obstar à injustiça relativa da manutenção dos referidos provimentos visados, apesar de feridos de ilegalidade igual à que suporta a recusa dos vistos em apreço, poderá lograr-se com a respectiva revogação nos termos do artigo 18º, nº2, da L.O. do S.T.A.*)

Fernando José Carvalho de Sousa

João Pinto Ribeiro

Fui presente:

(a) José Alves Cardoso

**TRANSIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO
37º DO DECRETO REGULAMENTAR Nº 41/84,
DE 28 DE MAIO**

SUMARIO:

A transição para o quadro único do MAPA, nos termos da disposição citada, só pode realizar-se para categoria remunerada pela mesma letra de vencimento ou imediatamente superior na ordem alfabética.

Conselheiro Relator:
Dr. Francisco Pereira Neto de Carvalho

Autos de Reclamação
Nºs 14/88 e 16/88
Sessão : 1988. Abril. 19

1. O Senhor Secretário de Estado da Agricultura, por ofício de 29.02.88, vem solicitar, ao abrigo do nº1 da Lei nº 8/82, de 26 de Maio, a reapreciação da Resolução deste Tribunal tomada em sessão de 19 de Janeiro de 1988, pela qual foi recusado o "VISTO" aos diplomas de provimento de MARIA GRACINDA ROMEIRA AFONSO e LUCINDA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO para os lugares de cozinheiro de 3ª classe da Direcção Regional da Agricultura do Algarve.

As reclamações foram admitidas por terem sido interpostas em tempo e com legitimidade.

2. A recusa do "VISTO" baseou-se nos seguintes considerandos:

- a) ambas as interessadas são trabalhadoras rurais, correspondendo-lhe a letra U e pretendem ser providas em cargos a que corresponde a letra Q;
- b) as transições em causa não se processam para categorias remuneradas pela letra imediatamente superior à que já possuem, violando-se assim o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 37º do Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio, disposição legal que foi invocada.

3. As reclamações, por seu turno, apoiam-se nas razões seguintes:

- a) digressão histórica e actual sobre regras de transição e mudança de carreira, tendente a demonstrar que não se pode fazer uma interpretação literal do artigo 37º do Decreto Regulamentar nº 41/84, quando fala em letra imediatamente superior;
- b) impossibilidade legal de o Decreto Regulamentar nº 41/84 poder criar restrições às regras básicas consagradas no diploma-matriz, o Decreto-Lei nº 41/84, designadamente no que toca à amplitude prevista no seu artigo 30º, nº2, ou sobrepor-se ao Decreto-Lei nº 190/86, de 16 de Julho, Lei Quadro das Direcções Regionais, em especial no seu artigo 30º que remete, em primeira linha, para o artigo 6º do decreto-Lei nº 41/84 e, de forma indirecta, para o artigo 30º do mesmo diploma.

4. O Exmº Procurador-Geral Adjunto, nos seus pareceres de fls.17 e v., pronuncia-se no sentido de que as reclamações devem ser julgadas improcedentes.

Colhidos os demais vistos legais, cumopre decidir:

5. Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, em caso de criação ou alteração de quadros de pessoal, é vedado prever promoções automáticas ou reclassificações de pessoal, sem prejuízo, quanto a estas, do disposto no artigo 30º. O princípio, com as excepções contidas no artigo 30º.

Segundo este preceito, quando se verifiquem situações de reorganização ou de reestruturação dos Serviços -- como é o presente caso -- e em ordem a facilitar a redistribuição de efectivos, respeitando a adequação entre o conteúdo funcional dos postos de trabalho e as capacidades e aptidões dos funcionários e agentes, poderão estes, por iniciativa da Administração, ser objecto de reclassificação e ou reconversão profissional.

Seguidamente, a lei define o que entende por uma coisa e outra:

— a reclassificação consiste na atribuição de categoria diferente da que o funcionário ou agente é titular, de outra carreira, e impõe que aqueles reúnham os requisitos legalmente exigidos para a nova categoria.

—A reconversão consiste igualmente na mudança de categoria, da mesma ou de outra carreira, precedida da frequência com aprovação de um curso de formação profissional, prescindindo-se, neste caso, das habilitações literárias exigidas.

Daqui resulta que, em ambas as situações, se prevê a possibilidade de mudança de carreira. No caso de reclassificação, é mesmo esta a única possibilidade contemplada.

Mas a lei vai mais longe, pois o nº3 do artigo em apreciação impõe que haja critérios de reclassificação e de reconversão a estabelecer, respectivamente, em portaria e decreto-lei.

Simplesmente, estes critérios não têm parâmetros inteiramente livres, pois o nº5 impõe que a reclassificação e a reconversão profissional se façam pela categoria remunerada pela mesma letra de vencimento, ou imediatamente superior, quando não se verifique coincidência da remuneração, excepto quando haja lugar a reconversão profissional na mesma carreira, caso em que se processará sempre para categoria imediata.

Estas as normas de carácter geral aplicáveis.

De notar que, quando a lei não se quer cingir à ordem alfabética, utiliza outra maneira de dizer, como acontece no artigo 26º do Decreto-Lei nº 44/84, de 3 de Fevereiro, e nos artigos 16º e 17º do decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, onde fala em letra de vencimento imediatamente superior, na estrutura da carreira.

E não se pode dizer -- como se afirma nas alegações -- que a interpretação literal destes preceitos, no que toca à letra de vencimento, esvaziaria, na prática, o conteúdo do dispositivo que prevê aquela forma de mobilidade. O que limita é o âmbito da sua aplicação, e impede reclassificações como aquelas que se pretendem efectuar no caso presente.

Mas voltaremos a este ponto mais adiante.

5.1 Se estes são os princípios gerais, importa agora analisar as disposições que regulam especificamente os casos concretos em apreciação.

O Decreto-Lei nº 293/82, de 27 de Julho, que estabeleceu um quadro único para o pessoal do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas -- depois alterado nesta parte -- determinou, no artigo 5º, que tal quadro, bem como o regime de pessoal e a regulamentação de outras matérias, seriam objecto de Decreto Regulamentar dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

E em execução deste preceito que veio a ser publicado o Decreto Regulamentar nº 41/84, de 28 de Maio, já posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, que temos vindo a comentar.

O artigo 37º daquele Decreto Regulamentar dispõe que o pessoal dos serviços e organismos que integram o MAPA transita para o quadro único, com observância do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84 e de acordo com as seguintes regras:

- a) para categoria de igual designação e letra de vencimento à que o funcionário ou agente já possuía;
- b) sem prejuízo das habilitações legais, para categoria que integre as funções efectivamente desempenhadas pelo funcionário ou agente, remunerada pela mesma letra de vencimento, ou imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

Acrescenta o nº2 que, de acordo com o disposto no número anterior, a transição de pessoal detentor das carreiras mencionadas na coluna (1) do mapa III far-se-á para as categorias correspondentes da coluna (3), sem prejuízo da sua aplicação a outras situações não expressamente enunciadas no referido mapa.

A portaria a que se referia o nº4 do artigo 30º do Decreto-Lei nº41/84, encontra-se substituída pelo presente artigo que, como acaba de se verificar, também só consente a transição para a mesma letra de vencimento ou imediatamente superior, tendo essa orientação sido escrupulosamente cumprida no referido mapa III.

De observar que o artigo 39º foi ainda mais rigoroso, pois só permitiu a integração do pessoal nele contemplado em categoria igual à já possuída ou categoria que, integrando as funções desempenhadas, fosse remunerada pela mesma letra de vencimento.

5.2 Não se vê, deste modo, que a interpretação feita do artigo 37º colida com o disposto no artigo 30º, nº2, do Decreto-Lei nº 41/84, como não viola o artigo 30º do Decreto-Lei nº 190/86, de 16 de Julho, na medida em que remete para o artigo 6º do Decreto-Lei nº41/84 e para o Decreto Regulamentar nº 41/84 ou ainda para o Decreto nº 248/85.

Tão pouco ofende o disposto no artigo 20º do Decreto Regulamentar nº54/86, de 8 de Outubro, relativo à Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

5.3 Mas porque estamos em face de uma mudança para a base de uma carreira diferente, não se poderia encarar o problema de modo diverso? Tanto mais que, nos casos em apreciação, as interessadas têm as habilitações literárias e os pressupostos profissionais para tanto necessários, uma vez que, segundo consta dos processos, embora encontrando-se no quadro como trabalhadoras rurais, desempenham funções inseridas na carreira de cozinheiro, preparando e confeccionando refeições no refeitório da Zona Agrária de Tavira.

Não só a letra da Lei não o permite, como parece que não o deve consentir. Na realidade, a entrada nas carreiras tem como pressuposto genérico concurso de admissão, para selecção de pessoal. Por outro lado, não é deixado ao livre arbítrio dos serviços a colocação de pessoal em funções diversas daquelas para que foi recrutado, sem que tenham sido cumpridos os preceitos legais relativos a admissão e promoção.

Dai resulta que a lei não deverá incentivar situações de ilegalidade no exercício de funções, criando a esperança de que, mais tarde ou mais cedo, tais situações venham a ser legalizadas, sem garantia suficiente de qualificação, a qual não é assegurada apenas, como a experiência demonstra, pela posse de habilitações literárias.

Tem sido esta, aliás, a orientação seguida por este Tribunal.

6. Sem necessidade de mais considerações, acordam os Juizes do tribunal de Contas em julgar improcedente as reclamações apresentadas, confirmando a RECUSA DO "VISTO" aos processos inicialmente indicados.

Não são devidos emolumentos.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 1988.Abril.19

(aa) Francisco Pereira Neto de Carvalho

Alfredo José de Sousa (vencido nos termos da declaração junta)

Fernando José Carvalho de Sousa

José Alfredo Mexia Simões Manaia

Pedro Tavares do Amaral

João Manuel Neto

Orlando Soares Gomes da Costa

Fui presente:

a) José Alves Cardoso

DECLARAÇÃO DE VOTO

Após mais aprofundada reflexão sobre o regime jurídico da reclassificação, isolada ou concomitantemente utilizada com a transição ou integração, julgaria procedente a reclamação e concederia o "visto" pelas seguintes razões:

- a) a mudança de carreira pode fazer-se "por iniciativa da Administração" através da reclassificação ou reconversão (artº. 30º. nº. 1 do D.L. nº. 41/84, de 3/2) ou por iniciativa do funcionário pela via de concurso (artº. 26º. nº. 2 do D.L. nº. 44/84, de 3/2 e artº. 16º. nº. 1 e 17º. nº. 1 do D.L. nº. 248/85, de 15/7);
- b) na reclassificação, o concurso é substituído por um critério de conteúdo geral e abstracto (nº. 4 do artº. 30º. do D.L. nº. 41/84);
- c) em ambos os casos de mudança de carreira há uma limitação quanto à categoria a atribuir na nova carreira: "categoria remunerada pela mesma letra de vencimento, ou imediatamente superior quando não se verifique coincidência de remuneração";
- d) no regime do D.L. nº. 165/82, de 10/5, que introduziu "novas concepções de mobilidade interdepartamental e interprofissional" com vista a "racionalização dos efectivos da função pública", a reclassificação não podia em caso algum traduzir-se "na atribuição de categoria com vencimento inferior à (categoria) de que o funcionário ou agente é titular (nº. 7 do artº. 18º.), o que significava que podia atribuir-se categoria igual ou superior, sem limite;
- e) face a este normativo, a alteração introduzida visou limitar, por cima, a categoria da nova carreira a atribuir ao funcionário (ou agente) reclassificado: igual ou imediatamente superior àquela de que era

titular;

- f) o que o legislador entendeu foi que o funcionário reclassificado não subisse mais de que uma categoria na mudança de carreira (se era titular de uma categoria de 3ª. classe não podia na nova carreira passar à 1ª. classe ou a principal);
- g) é que a categoria estabelece... "um certo vencimento fixo a que corresponde uma letra na escala de vencimentos" (Alfaia, Conceitos, vol. I, pág. 55), razão porque o legislador se reportou à remuneração por letra de vencimentos;
- h) categoria igual ou imediatamente superior, aferida pela respectiva letra de vencimento, independentemente de corresponder à letra imediata no abecedário da escala de vencimentos, na estrutura da nova carreira;
- i) se esta limitação tem este sentido na mudança da carreira através de concurso (artº. 16º. nº.1 a) e artº. 17º. nº. 1 a) do D.L. nº. 248/85) não há razão (a meramente literal, é insuficiente) para o não ter quando a mudança de carreira se opera através da reclassificação;
- j) no caso vertente, estamos perante uma reclassificação simultânea com a transição enquadrada nos artºs. 6º. a) e 30º. nº. 1 e 5 do D.L. nº. 41/84 para o qual o artº. 37º. b) do Decreto Regulamentar nº. 41/84, de 28/5 remete expressamente;
- l) daí que deva ser a categoria e classe da nova carreira para onde transitaram, reclassificados, os funcionários igual ou imediatamente superior à detida na carreira de origem.

Alfredo José de Sousa



OUTUBRO

- Decreto-Lei nº. 355/88, de 13 de Outubro

- Disciplina a actualização de pensões de reserva dos militares chamados à efectividade de serviço.

- Decreto-Lei nº. 356/88, de 13 de Outubro

- Cria o Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado (FEARC).

- Decreto-Lei nº. 358/88, de 13 de Outubro

- Regulariza o provimento de professores não efectivos do ensino não superior nos anos de 1985 a 1988.

- Decreto-Lei nº. 359/88, de 13 de Outubro

- Regulamenta o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária quanto ao ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais dos professores catedráticos, associados e auxiliares.

- Decreto-Lei nº. 360/88, de 13 de Outubro

- Estende a médicos que presidam a órgãos de direcção de centros de saúde a opção pelo regime de dedicação exclusiva.

- Decreto-Lei nº. 373/88, de 17 de Outubro

- Define a estrutura orgânica da Universidade do Algarve.

- Decreto-Lei nº. 374/88, de 21 de Outubro

- Nova Lei Orgânica da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT).

- Decreto-Lei nº. 375/88, de 21 de Outubro

- Regulamenta o acesso aos quadros e a progressão nas carreiras da Polícia de Segurança Pública.

- Decreto-Lei nº. 387/88, de 25 de Outubro

- Cria o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.

- Decreto-Lei nº. 389/88, de 25 de Outubro

- Integra os Institutos Superiores de Engenharia de Coimbra, Lisboa e Porto na rede de estabelecimentos de ensino superior politécnico.

- Decreto-Lei nº. 390/88, de 25 de Outubro

- Altera uma disposição do Decreto-Lei nº. 38 884, de 28 de Agosto de 1952, relativa aos emolumentos cobrados pelas escolas de enfermagem.

- Decreto-Lei nº. 391/88, de 26 de Outubro

- Regula o sistema de apoio judiciário

- Decreto-Lei n. 392/88, de 26 de Outubro

- Renova a vigência do regime de instalação do Serviço de Informática da Saúde.

**

- Decreto Regulamentar nº. 35/88, de 17 de Outubro

- Disciplina o exercício da medicina privada por membros dos conselhos de administração dos hospitais.

- Decreto Regulamentar nº. 38/88, de 28 de Outubro

- Disciplina a transição de funcionários no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

**

- Portaria nº. 677/88, de 11 de Outubro

- Alarga o quadro de pessoal da Direcção-

Geral do Tribunal de Contas.

**

- Despacho Normativo nº. 82/88. publicado em 6 de Outubro

- Fixa as remunerações relativas a 1987, corrigida da compensação devida pela introdução do imposto profissional.

- Despacho Normativo nº. 91/88. publicado em 22 de Outubro (Suplemento)

- Regulamenta a contratação de professores do ensino primário e educadores de infância profissionalizados não pertencentes aos quadros.

**

ACORES

- Resolução da Assembleia Regional nº. 13/88/A. publicada em 26 de Outubro

- Aprova a conta de gerência referente ao ano de 1987 da Assembleia Regional dos Açores.

**

- Decreto Legislativo Regional nº. 33/88/A. publicado em 18 de Outubro

- Adita um nº. 7 ao artigo 49.º do Decreto

Regional nº. 9/80/A, de 5 de Abril, que aplica à Região Autónoma dos Açores, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei nº. 191-F/79, de 26 de Junho.

- Decreto Legislativo Regional nº. 34/88/A. publicado em 19 de Outubro

- Aplica o Decreto-Lei nº. 265/88, de 28 de Julho, à Região Autónoma dos Açores.

- Decreto Legislativo Regional nº. 35/88/A. publicado em 19 de Outubro

- Extingue o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool (SRA). Revoga o Decreto Regional nº. 14/79/A, de 4 de Setembro.

**

- Assento publicado no Diário da República. I Série. de 27 de Outubro de 1988

- O exercício da faculdade conferida pelo artigo 849.º, nº. 2, do Código das Expropriações (Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro) não depende da alegação e prova da insuficiência de meios financeiros para a entidade expropriante efectuar de imediato o pagamento da totalidade da indemnização.

**

- Acórdão do Tribunal Constitucional nº. 168/88. publicado no Diário da República. I Série. de 11 de Outubro

- Declara a "inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do "Acordo, por troca de notas, entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América a instalar em território nacional uma estação electro-óptica para vigilância do espaço exterior (GEODSS)".

**

II SÉRIE

- Desp. 111/SEES/88-XI, publicado no Diário da República, II Série, nº. 245, de 22 de Outubro (página 9761)

- Prorroga o regime de instalação da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa até 30-9-89.

**

NOVEMBRO

- Decreto-Lei nº. 396/88, de 8 de Novembro

- Cria o Instituto de Estudos Empresariais da Universidade do Porto.

- Decreto-Lei nº. 397/88, de 8 de Novembro

- Cria o gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional no âmbito do Ministério da Educação (GETAP).

- Decreto-Lei nº. 398/88, de 8 de Novembro

- Disciplina a contagem de tempo de serviço prestado por docentes nos seminários menores.

- Decreto-Lei nº. 399/88, de 8 de Novembro

- Regula a composição das comissões instaladoras de escolas superiores em que sejam leccionados cursos de turismo.

- Decreto-Lei nº. 401/88, de 9 de Novembro

- Dá nova redacção aos artigos 19., 40., 202., 249. e 259. do Decreto-Lei nº. 329/87, de 23 de Setembro (Lei Orgânica do XI Governo Constitucional).

- Decreto-Lei nº. 402/88, de 9 de Novembro

- Reestrutura a carreira de inspecção da Inspeção-Geral de Finanças.

- Decreto-Lei nº. 406/88, de 9 de Novembro

- Autoriza a criação da Escola de Educadores de Infância.

- Decreto-Lei nº. 407/88, de 9 de Novembro

- Autoriza a criação da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

- Decreto-Lei nº. 408/88, de 9 de Novembro

- Autoriza a criação da Escola Superior de Educação de João de Deus.

- Decreto-Lei nº. 410/88, de 9 de Novembro

- Renova o período de instalação da Junta Autónoma dos Portos do Centro (JAPC).

- Decreto-Lei nº. 413/88, de 10 de Novembro

- Assume para o Estado a obrigação de pagamento dos juros decorrentes do empréstimo de 5 milhões de contos contraído em 1987 pelo IFADAP junto de instituições de crédito, relativo ao financiamento decorrente do Regulamento (CEE) nº. 797/85.

- Decreto-Lei nº. 414/88, de 10 de Novembro

- Altera a redacção do artigo 1639. do Código de Processo das Contribuições e Impostos.

- Decreto-Lei nº. 416/88, de 10 de Novembro

- Autoriza a criação da Escola Superior de Educação de Torres Novas.

- Decreto-Lei nº. 421/88, de 12 de Novembro
- Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Pescas.

- Decreto-Lei nº. 423/88, de 14 de Novembro (Suplemento)

- Visa dotar o Conselho Nacional de Educação das estruturas materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

- Decreto-Lei nº. 425/88, de 18 de Novembro

- Altera o artigo 99.º do Decreto-Lei nº. 363/78, de 28 de Novembro (Direcção-Geral das Contribuições e Impostos), na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 66/88, de 15 de Janeiro.

- Decreto-Lei nº. 430/88, de 21 de Novembro

- Altera a Lei Orgânica do Secretariado para a Modernização Administrativa.

- Decreto-Lei nº. 433/88, de 21 de Novembro

- Revê o regime remuneratório e de horário de trabalho dos chefes de serviços administrativos hospitalares.

- Decreto-Lei nº. 437/88, de 28 de Novembro

- Prossegue a extensão ao território de Macau das reformas introduzidas na legislação processual civil.

- Decreto-Lei nº. 440/88, de 30 de Novembro

- Visa, dando cumprimento às disposições orçamentais, regularizar a situação do pessoal contratado pelos vários serviços do Ministério da Justiça.

- Decreto-Lei nº. 441/88, de 30 de Novembro

- Aprova a criação e o funcionamento da Escola Superior de Educação de Fafe e do curso de educadores de infância.

- Decreto-Lei nº. 442/88, de 30 de Novembro

- Altera algumas disposições da orgânica da Comissão Interministerial da Família.

**

- Decreto Regulamentar nº. 39/88, de 10 de Novembro

- Altera o Decreto Regulamentar nº. 52/85, de 8 de Agosto (estabelece critérios de preenchimento dos cargos de direcção dos centros regionais de segurança social, tanto no que respeita às formas de provimento como no que se refere à área de recrutamento a nível de remuneração).

- Decreto Regulamentar nº. 40/88, de 18 de Novembro

- Aprova a orgânica do Serviço de Informática Tributária no âmbito das contribuições e impostos.

- Decreto Regulamentar nº. 41/88, de 21 de Novembro

- Cria os Centros Regionais de Alcoologia do Porto, de Coimbra e de Lisboa.

- Decreto Regulamentar nº. 42/88, de 23 de Novembro

- Altera o artigo 159.º do Decreto Regulamentar nº. 58/86, de 8 de Outubro (altera a estrutura orgânica da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo).

- Decreto Regulamentar nº. 43/88, de 23 de Novembro

- Altera o Decreto Regulamentar nº. 63-A/84, de 20 de Agosto, no sentido de regulamentar o exercício de actividade de operador portuário de superintendência de cargas.

**

- Portaria nº. 751/88. de 22 de Novembro
- Aplica o disposto no Decreto-Lei nº. 134/87, de 17 de Março, ao pessoal de enfermagem dos serviços dependentes do Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga.
- Portaria nº. 753/88. de 24 de Novembro
- Alarga o quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.
- Portaria nº. 766/88. de 30 de Novembro
- Actualiza as gratificações devidas aos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas.

**

ACORES

- Decreto Legislativo Regional nº. 36/88/A. publicado em 28 de Novembro (Suplemento)
- Estabelece disposições relativas à estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores.

**

- Decreto Regulamentar Regional nº. 70/88/A. publicado em 17 de Novembro
- Estabelece disposições relativas à orgânica do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE.

**

MADERA

- Decreto Legislativo Regional nº. 11/88/M. publicado em 12 de Novembro
- Cria o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM).

**

- Decreto Regulamentar Regional nº. 20/88/M. publicado em 12 de Novembro

- Cria um fundo de investimento para equipas madeirenses com futebol profissional que disputam os Campeonatos Nacionais da I e II Divisões.

**

II SÉRIE

- Desp 125/SEES/88-XI. publicado no Diário da República, II Série, nº. 266. de 17 de Novembro (página 10 657)
- Prorroga o regime de instalação da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal até 9 de Outubro de 1989.

**

DEZEMBRO

- Lei nº. 112/88. de 21 de Dezembro (Suplemento)
- Alteração da Lei nº. 2/88, de 26 de

Janeiro (Orçamento do Estado para 1988).

**

- Decreto-Lei nº. 444/88. de 2 de Dezembro
- Cria a Universidade Aberta.
- Decreto-Lei nº. 445-A/88 de 5 de Dezembro (Suplemento)
- Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de dívida pública.
- Decreto-Lei nº. 446/88. de 9 de Dezembro
- Altera o artigo 149.º do Decreto-Lei nº. 44/84, de 3 de Fevereiro.
- Decreto-Lei nº. 446-A/88. de 9 de Dezembro (Suplemento)
- Altera algumas disposições do Decreto-Lei nº. 327/84, de 12 de Outubro, (situação de pessoal chamado a prestar serviço na Alta Autoridade contra a Corrupção) e actualiza o modelo de cartão que credencia o pessoal da Alta Autoridade Contra a Corrupção.
- Decreto-Lei nº. 450/88. de 12 de Dezembro
- Aprova os códigos e rubricas de classificação económica das receitas públicas.
- Decreto-Lei nº. 450-A/88. de 12 de Dezembro (Suplemento distribuído em 19 do mesmo mês)
- Atribui aos funcionários e agentes da administração central e local uma remuneração extraordinária eventual.
- Decreto-Lei nº. 453/88. de 13 de Dezembro
- Revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

- Decreto-Lei nº. 456/88. de 13 de Dezembro

- Altera o Decreto-Lei nº. 35/85, de 1 de Fevereiro, no sentido de permitir que a contratação de monitores pela universidade possa ter a duração correspondente ao período de leccionação.

- Decreto-Lei nº. 460/88. de 14 de Dezembro

- Altera a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Habitação, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 202-B/86, de 22 de Julho.

- Decreto-Lei nº. 466/88. de 15 de Dezembro

- Extingue a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, o Instituto dos Produtos Florestais e o Instituto dos Têxteis.

- Decreto-Lei nº. 470/88. de 19 de Dezembro

- Põe em execução o orçamento da Segurança Social para 1988.

- Decreto-Lei nº. 475/88. de 22 de Dezembro

- Autoriza a constituição de fundos permanentes nos tribunais, nas conservatórias de registos e nos cartórios notariais.

- Decreto-Lei nº. 483/88. de 26 de Dezembro

- Cria o Instituto da Juventude.

**

- Resolução da Assembleia da República nº. 23/88. publicada em 24 de Dezembro

- Aprova, para ratificação, o Acordo Intergovernamental entre os representantes dos Estados membros da Comunidade Europeia, aprovado em 24 de Junho de 1988, e da Decisão do Conselho nº. 88/3/376/CEE, EURATOM, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades.

- Decreto Regulamentar nº. 43-A/88, de 9 de Dezembro (Suplemento distribuído em 19 do mesmo mês)

- Aprova as tabelas práticas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

- Decreto Regulamentar nº. 46/88, de 26 de Dezembro (Suplemento)

- Estabelece a orgânica do Instituto da Juventude.

**

- Decreto nº. 44/88, de 14 de Dezembro

- Actualiza o subsídio de risco do pessoal de inspecção da Polícia Judiciária.

- Portaria nº. 807-A/88, de 16 de Dezembro (Suplemento)

- Suspende a aplicação da Portaria nº. 719/88, de 28 de Outubro, às magistraturas judicial e do Ministério Público e ao pessoal dos serviços do Ministério da Justiça que, pelo respectivo estatuto ou diploma legal, beneficie de transporte gratuito.

- Portaria nº. 818/88, de 27 de Dezembro

- Determina que as requisições de pessoal docente vinculado ao Ministério da Educação para as áreas de Educação Especial, Reabilitação Vocacional, Paralisia Cerebral e Orientação e Intervenção Psicológica dos serviços e estabelecimentos do sector da Segurança Social não estejam sujeitas aos prazos constantes dos artigos 249. e 259. do Decreto-Lei nº. 41/84, de 3 de Fevereiro.

- Portaria nº. 820/88, de 27 de Dezembro

- Estabelece que a equiparação a subdirector-geral prevista no n. 1 da Portaria nº. 89/83, de 28 de Janeiro, seja aplicável aos funcionários que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 314/80, de 19 de Agosto, exerciam as funções de directores regionais da Madeira e dos Açores do Instituto Nacional de

Meteorologia e Geofísica.

**

MADERA

- Resolução da Assembleia Regional nº. 5/88/M, publicada em 28 de Dezembro

- Aprova as contas da Região Autónoma da Madeira - 1983 a 1986.

**

- Acórdão nº. 267/88, publicado no Diário da República, I Série, de 21 de Dezembro

- Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de algumas normas da Lei nº. 2/88, de 26 de Janeiro; não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das demais normas da mesma lei; limita os efeitos da inconstitucionalidade, por forma a salvaguardar a validade dos actos de natureza financeira ou orçamental praticados até à data da publicação do presente acórdão ao abrigo das normas inconstitucionais.

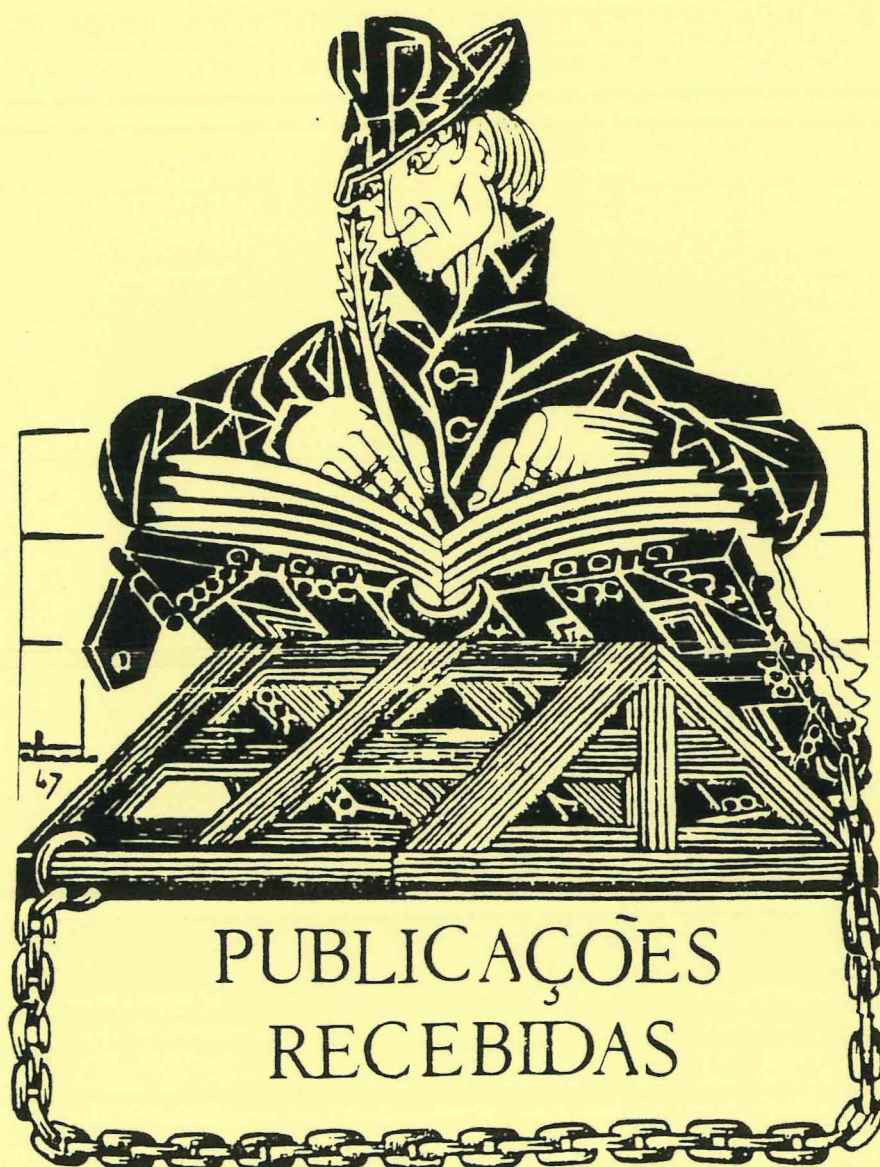
- Acórdão nº. 268/88, publicado no Diário da República, I Série, de 21 de Dezembro

- Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas das Resoluções nºs. 42/87, de 15 de Janeiro, e 5/88, de 28 de Janeiro, do Governo Regional dos Açores; limita os efeitos da inconstitucionalidade - com ressalva, porém, das situações litigiosas -, por forma que não seja posto em causa o direito a salários, pensões infortunisticas e demais indemnizações que, na base daquelas resoluções, se tenha constituído até à data da publicação deste acórdão.

**

- Declaração publicada no Diário da República, I Série, de 16 de Dezembro de 1988

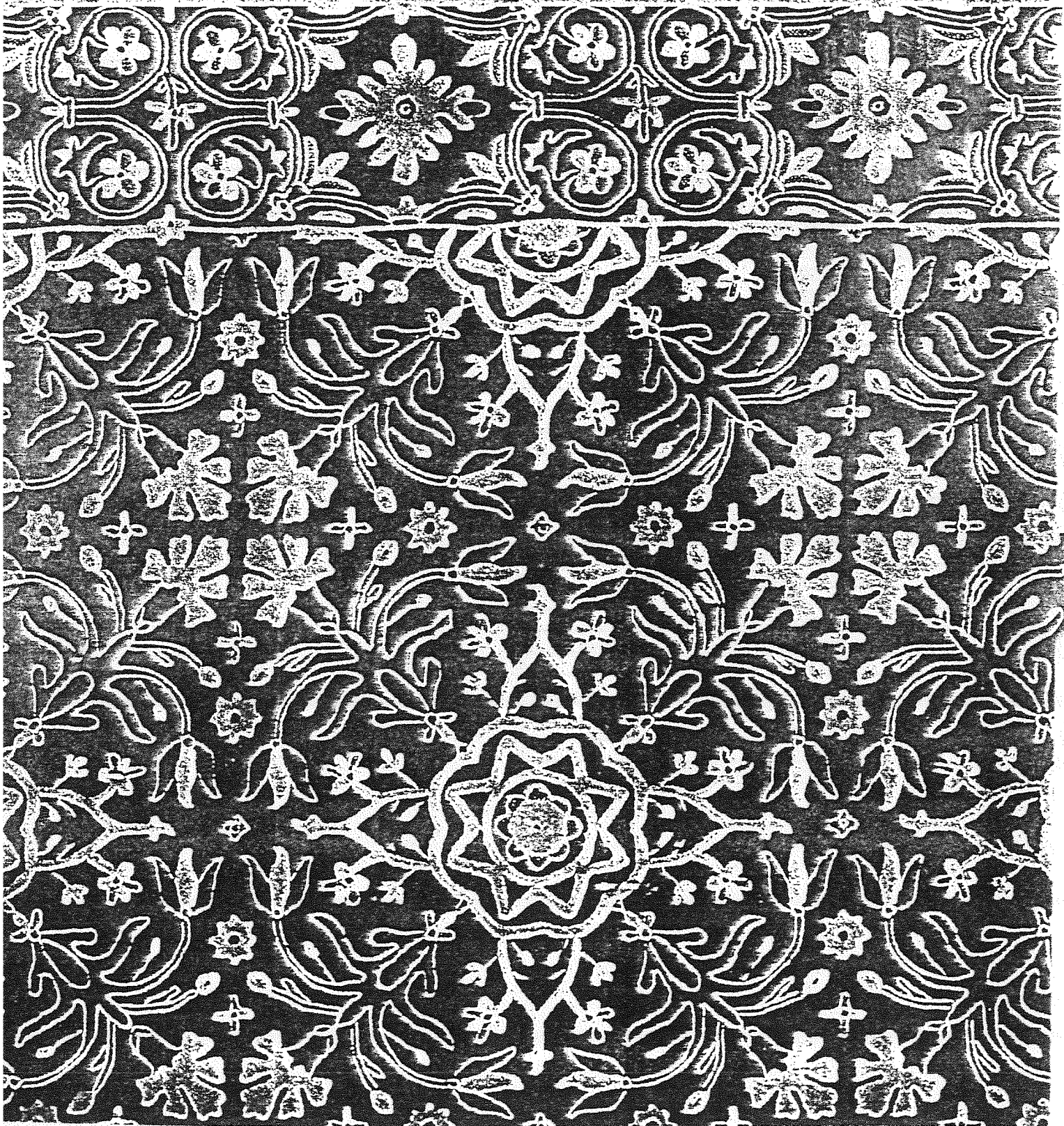
- De ter sido rectificado o Regimento da Assembleia da República, publicado em anexo à Resolução da Assembleia da República nº. 13-A/88, inserta no Diário da República, I Série, nº. 168, (39. Suplemento), de 22 de Julho de 1988.





CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

RELATORIO E CONTAS 1987



Índice

Evolução da Conjuntura Internacional

1. Situação geral em 1987	7
2. Perspectivas para 1988	8

Evolução da Economia Nacional

1. Produção interna e procura	11
2. Emprego, salários e preços	11
3. Relações económicas externas	13
4. Situação monetária geral e mercado financeiro	14
5. Perspectivas para 1988	15

Actividade da Caixa Geral de Depósitos

1. Evolução geral	18
2. Depósitos	21
2.1. Evolução global	21
2.2. Depósitos à ordem	21
2.3. Depósitos obrigatórios	22
2.4. Depósitos a prazo e de poupança	23
2.5. Número de contas e depósitos médios	25
3. Crédito	26
3.1. Evolução global	26
3.2. Crédito à agricultura e pescas	28
3.3. Crédito às indúst. extractivas e transformadoras	29
3.4. Crédito predial	32
3.5. Crédito à electricidade e serviços	34
3.6. Crédito à export. e relações com o estrangeiro	36
4. Actividade da Caixa no estrangeiro	38
4.1. Sucursal de Paris	38
4.2. Banco Financeiro Português	38
5. Rede de dependências e novas instalações	39
6. Recursos humanos	40
7. Organização e informática	42
8. Conta de resultados	43
9. Actividade de âmbito cultural	44
10. Notas finais	45
11. Balanço e Conta de Resultados	48

Caixa Geral de Aposentações

1. Introdução	62
2. Objectivos	62
3. Reorganização administrativa e apoio informático	63
4. Subscritores, aposentados e pensionistas	63
5. Contas de resultados	65
5.1. Caixa Geral de Aposentações	65
5.2. Montepio dos Servidores do Estado	66
6. Financiamento do sistema. Visão prospectiva	67
7. Balanço e Conta de Resultados	70

Montepio dos Servidores do Estado

1. Balanço e Conta de Resultados	76
----------------------------------	----

Parecer do Conselho Fiscal

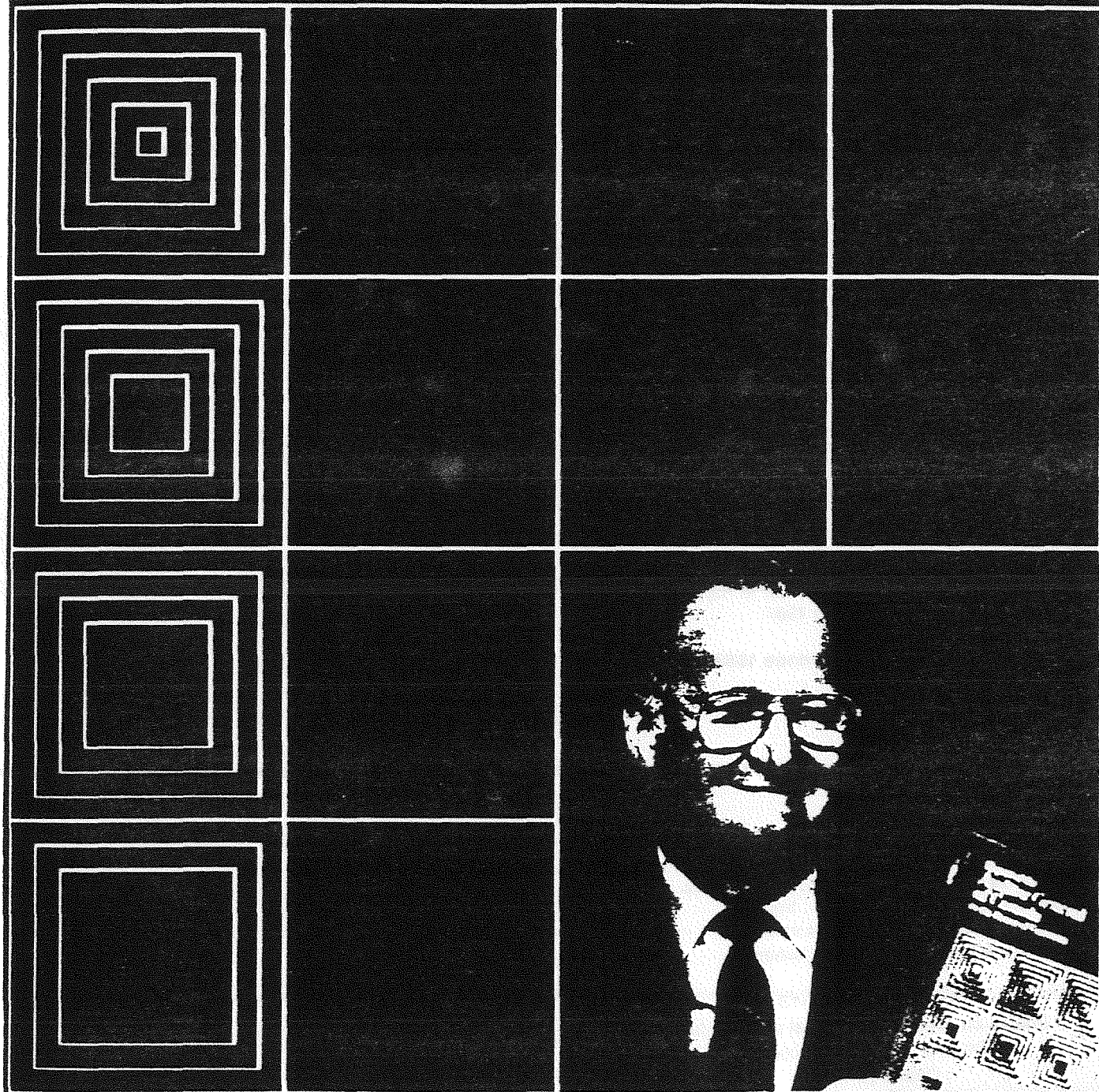
81

Quadros anexos

82

Opinions

Bureau du vérificateur général du Canada



hiver 1988

Table des matières

Opinions

KMD vous parle

1

Rencontre : La XIIIe Conférence des vérificateurs généraux des pays du Commonwealth

Cet article décrit quelques-unes des activités qui ont eu lieu au cours de la semaine de la Conférence.

2

Analyse : Les résultats de l'étude sur le rapport coût-efficacité

Vinod Sahgal résume les résultats de l'étude et analyse les conséquences qu'elle aura au Bureau.

4

Travail d'équipe : Grands projets d'immobilisations

Ross Buskard et Peter King décrivent la complexité de la vérification des Grands projets d'immobilisation.

7

Forum : Le Bureau du vérificateur général et la reddition de comptes

Len McGimpsey, Suzanne Labarge et John Rutherford échangent leurs points de vue sur le sujet.

9

Société d'habitation des T.N.-O. : La vérification en régions nordiques

Jack Wadsworth a mis sur papier ce compte-rendu vivant de ce que fut la vérification intégrée de la Société d'habitation des T.N.-O.

12

Le Rapport annuel : Revue de presse

Quelques commentaires sur le Rapport annuel du vérificateur général de 1987.

14

Bonne et heureuse année 1988!

18

Directeur principal
Desmond Kimmitt

Rédactrice
Diane Vachon

Adjointe à la rédaction et aux communications
Diana Kirkwood

Photographe
Philip Hannan

Assistante à la production
Lynda Sayer

Merci à :

Coordonnatrice des ressources techniques
Wendy Bannister

Traducteurs
Ann Hutchison
Jacques Rousseau
Rodrigue Guibord

Conseillers à la rédaction
Roxanne Bertrand
Maurice Cutler
Maurice Laplante
Cathy Ray
Pierre Roure
Ed Rowe
Vinod Sahgal
Jim Trigg

Coordonnatrice de la liste de distribution
Diane Spratt

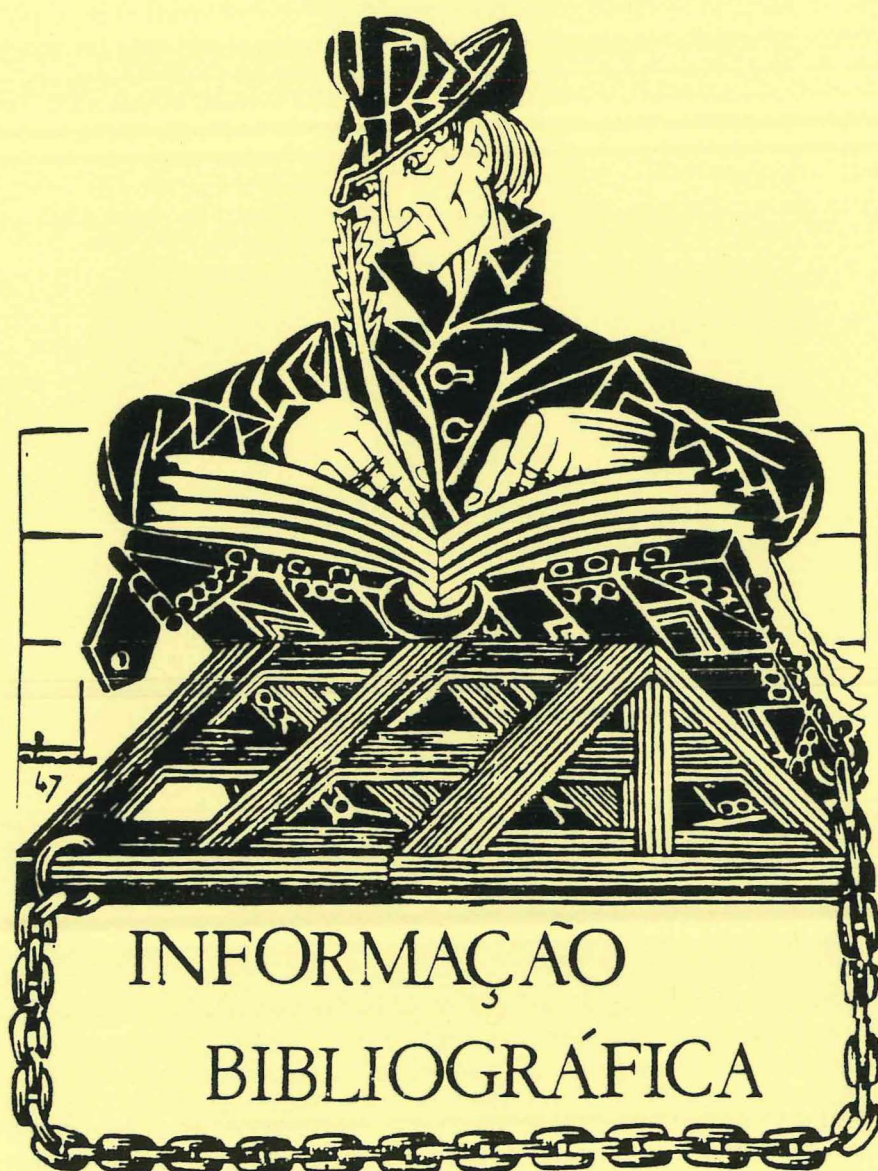
Couverture

Kenneth Dye a déposé le Rapport du vérificateur général à la Chambre des communes le 27 octobre 1987.

Opinions est publié tous les trois mois par la Direction des communications. Veuillez adresser votre correspondance et les changements à la liste de distribution à :

Opinions, arrêt 11-13

Bureau du vérificateur général du Canada
240, rue Sparks, tour ouest
Ottawa (Ontario)
K1A 0G6



INDICE DE MATÉRIAS

0 GENERALIDADES

01	BIBLIOGRAFIA.....	77
05	PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.....	77
06	INSTITUIÇÕES. ASSOCIAÇÕES. CONGRESSOS. EXPOSI ÇÕES. MUSEUS.....	78
069	MUSEUS.....	78
069.7	PUBLICAÇÕES DE MUSEUS.....	78
07	JORNAIS.....	78
26	IGREJA CRISTA EM GERAL.....	78
266	MISSÕES CRISTAS NACIONAIS.....	78

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

32	POLÍTICA.....	79
321	O ESTADO E A SOCIEDADE.....	79
326	ESCRAVATURA. COMERCIO DE ESCRAVOS.....	79
327	POLITICA INTERNACIONAL.....	79
330	CONCEITOS GERAIS DE ECONOMIA.....	79
330.173	ECONOMIA DIRIGIDA.....	80
331	TRABALHO. EMPREGO.....	80
336	FINANÇAS. FINANÇAS PÚBLICAS. BANCOS.....	80
336.1	ORÇAMENTO.....	81
336.126	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. FISCALIZAÇÃO. CONTABILIDADE PÚBLICA.....	81
336.2	REGIME FISCAL. CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS.....	82
336.72	POUPANÇA. CAIXAS ECONOMICAS.....	82
336.77	CREDITO.....	83
338	SITUAÇÃO ECONOMICA. POLITICA ECONOMICA. DIRECÇÃO ECO NOMICA. PLANEAMENTO ECONOMICO. PRODUÇÃO. RENDIMENTO. PREÇOS.....	83

339	CONSUMO. CONSERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA.....	84
339.92	COOPERAÇÃO ECONOMICA INTERNACIONAL.....	84
34	DIREITO. LEGISLAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA	
341	DIREITO INTERNACIONAL.....	84
341.178	(4) CEE.....	84
342	DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.....	85
342.4 (81)	DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO DO BRASIL...	86
342.9	DIREITO ADMINISTRATIVO.....	86
343.164	TRIBUNAIS . FUNCIONARIOS.....	86
347	DIREITO CIVIL.....	87
347.7	DIREITO COMERCIAL.....	87
349	RAMOS ESPECIAIS DO DIREITO.....	87
35	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO.....	87
35.08	FUNCIONALISMO PÚBLICO.....	87
351	ACTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	87
351.713	DIREITO FISCAL. IMPOSTO.....	87
351.72	LEGISLAÇÃO FINANCEIRA.....	88
351	LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS.....	88
351.77	HIGIENE E SAÚDE PÚBLICAS.....	88
352	ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	89
354.21 (46)	FINANÇAS, MINISTERIO (ESPANHA).....	89
354.36	PROPAGANDA E INFORMAÇÃO.....	89
36	ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEGUROS.....	89
37	EDUCAÇÃO.....	89
377	ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL.....	89
378	ACADEMIAS.....	90
378.18	VIDA ACADEMICA.....	90
379.3	POLÍTICA EDUCACIONAL. A ESCOLA E O ESTADO.....	90
382	COMERCIO EXTERNO.....	91
39	ETNOGRAFIA. COSTUMES E TRADIÇÕES. FOLCLORE. ANTROPOLOGIA SOCIAL OU CULTURAL.....	91
52	ASTRONOMIA.....	91
525	A TERRA (ASTRONOMICAMENTE CONSIDERADA).....	91

55	GEOLOGIA.....	92
59	ZOOLOGIA.....	92
591.08	ZOOLOGIA APLICADA.....	92

6 CIÊNCIAS APLICADAS

62	TECNOLOGIA.....	92
65	GESTÃO.....	92
654	TELECOMUNICAÇÕES.....	92
656	TRANSPORTES.....	93
658	GESTÃO DE EMPRESAS.....	93
681.3	INFORMATICA.....	93
681.06	SOFTWARE.....	93

7 BELAS ARTES

7.025	BELAS ARTES. RESTAURAÇÃO	93
711	ORDENAÇÃO DE ESPAÇO. URBANISMO.....	94

9 HISTÓRIA

908	MONOGRAFIAS REGIONAIS.....	94
930.2	METODOLOGIA DA HISTÓRIA. ESTUDO DE FONTES HISTÓRICAS.....	94
930.25	ARQUIVOS.....	94

**PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA DESDE
1 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1988**

0 GENERALIDADES

01 BIBLIOGRAFIA

307 - BOLETIM BIBLIOGRÁFICO. Alfragide, 1988

Boletim bibliográfico/ Instituto de Informática do Ministério das Finanças, Centro de Informação e Documentação.- Nº 0013 (Set. 88).- Alfragide: I.I.M.F., C.I.D., 1988.- 21x 30 cm.

B.T.C.: E.20- 98/A

308 - BOLETIM DE SUMÁRIOS. Alfragide, 1988

Boletim de sumários/ Centro de Informação e Documentação.- Nº 110 (Out. 1988).- Alfragide: Instituto de Informática do Ministério das Finanças, 1988.- 30 cm.

B.T.C.: E.20-98

05 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

309 - ALIMENTAR. Lisboa, 1988

Alimentar: Revista portuguesa de alimentação: órgão oficial do Centro de Formação Profissional do Sector Alimentar/ dir. Mário Rodrigues Correia.- nº 12 (Jul. Ago. 1988); 30 cm.

B.T.C.: E.20-218

310 - INFORMAR. Lisboa, 1988

Informar/ Instituto Nacional de Defesa do Consumidor; dir. Manuel Lucas Estevão.- nº 19 (Set. Out. 1988).- Lisboa: I.N.D.C., 1988.- 30 cm.

B.T.C.: E. 20-289

311 - PATRIMÓNIO CULTURAL. Lisboa, 1988

Património cultural: Boletim do Instituto Português do Património Cultural.- nº 8 (Set. 1988). - Lisboa: I.P.P.C., 1988.- 30 cm.

B.T.C.: E. 20-348

312 - SÁBADO. Lisboa, 1988

Sábado/ dir. Joaquim Letria; dir. adj. Ricardo Leite Pinto.- Vol. 1, nº 4 (16 Jul. 1988).- Lisboa: distr. Eletroliber, 1988.- 30 cm.
B.T.C.: E. 20- 378

313 - SCALA. Frankfurt am Main, 1988

Scala/ red. Gerhard Hofmann.- nº 5 (Set. Out. 1988)- nº 6 (Nov. Dez. 1988).- Frankfurt am Main: Werner Wirthle, 1988.- 30 cm.
B.T.C.: E. 20-142

06 INSTITUIÇÕES. ASSOCIAÇÕES. CONGRESSOS. EXPOSIÇÕES.
MUSEUS.

069 MUSEUS

314 - BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Museu Paraense Emílio Goeldi: que Museu é esse? Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.- Pará (Belém): C.N.D.C.T., 1987; 23 cm.
B.T.C.: E.20-385

069.7 PUBLICAÇÕES DE MUSEUS

315 - BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Museu Paraense Emílio Goeldi. Departamento de Informação e Documentação. Belém do Pará, 1988.

Catálogo de publicações.- (Jun. 88).- Belém do Pará: Ministério da Ciência e Tecnologia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Informação e Documentação, 1988, 30 cm.
B.T.C.: 20-385

07 JORNAIS

316 - TFP. Lisboa, 1988

TFP: Jornal do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.- nº 6 (Out. 1988). Lisboa: S.F.P., 1988.- 35 cm.
B.T.C.: E.20-356

26 IGREJA CRISTÃ EM GERAL

266 MISSÕES CRISTÃS NACIONAIS

317 - SÁ, Artur Basílio de

Documentação para a história das Missões do Padroado Português do Oriente/coligada e

anotada por Artur Basílio de Sá.- Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1988. - 432p.; 24 cm.

6ª vol.: Insulíndia (1595-1599)

B.T.C.: E. 6-444/10

3 CIÊNCIAS SOCIAIS

32 POLÍTICA

318 - DEMOCRACIA E LIBERDADE. Lisboa, 1987

Democracia e liberdade/ IDL - Instituto Amaro da Costa; dir Eugénio Anacoreta Correia.- nº 42 (Jul.)- nº 43 (Dez. 1987).- Lisboa: IDL, 1987; 25 cm.

B.T.C.: S.S.

321 O ESTADO E A SOCIEDADE

319 - CROZIER, Michel

Etat modeste, Etat moderne: stratégie pour un autre changement/ Michel Crozier.- (Paris): Fayard, 1987.- 316 p.; 22 cm.

B.T.C.: G.

326 ESCRAVATURA. COMERCIO DE ESCRAVOS

320 - ESTEVES, Maria Luísa

Gonçalo de Gamboa de Aiala, capitão-mor de Cacheu, e o comércio negreiro espanhol: (1640-1650)/ Maria Lúsa Esteves.- Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1988.- 138p.; 23 cm.- Publicação editada em homenagem à comemoração do IV Centenário da fundação da cidade de Cacheu (1588 - 1988).

B.T.C.: E.20-389

327 POLÍTICA INTERNACIONAL

321 - TRIBUNA ALEMÃ. Hamburgo, 1988

Tribuna alemã: Resenha mensal da Imprensa Alemã/red. chef. Otto Heinz.- A. 24, nº 367 (Out. 1988).- nº 368 (Nov. 1988).- Hamburgo: Friedrich Reinecke Verlag, 1988; 40 cm.

B.T.C.: E.20 - 143

330 CONCEITOS GERAIS DE ECONOMIA

322 - ESTUDOS DE ECONOMIA. Lisboa, 1988

Estudos de economia/dir. Manuela Silva.- vol. 3, nº 3 (Abr. - Jun. 1988).- Lisboa: Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica, 1988; 24 cm.

B.T.C.: S.S.

330.173 ECONOMIA DIRIGIDA

323 - BÉLGICA. Centre Interuniversitaire de Droit Public

Les nouveaux modes d' intervention des pouvoirs publics dans l'entreprise-De nieuwe vormen van Overheidstussenkomst in de Onderneming/ Centre Interuniversitaire de Droit Public; pref. Francis Delpérée.- Bruscelles: C.I.D.P., 1988.- 361p.; 24 cm. B.T.C.: G.

331 TRABALHO. EMPREGO

324 - PORTUGAL. Ministério do Emprego e da Segurança Social. Direcção-Geral do Trabalho.

Aumento médio ponderado inter tabelar: 2º Semestre de 1987/ Ministério do Emprego e da Segurança Social, Direcção-Geral do Trabalho.- Lisboa: M.E.S.S., Serviço de Informação Científica e Técnica, 1988.- 158p.; 30 cm. - (Relatórios e Análises: Regulamentação Colectiva do Trabalho; 12 D) B.T.C.:E. 20-63

325 - PORTUGAL. Ministério do Emprego e da Segurança Social Direcção-Geral do Trabalho.

Grau de actualização das remunerações e níveis mais baixos em vigor - situação em 31 de Dez. 87/ Ministério do Emprego e da Segurança Social. Direcção Geral do Trabalho.- Lisboa: M.E.S.S., Serviço de Informação Científica e Técnica, 1988.- 65p.: gráf.-(Relatórios e Análises: Regulamentação Colectiva do Trabalho; 13 B) B.T.C.: E.20-63

326 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1988

Boletim do trabalho e emprego: 1ª série.- vol. 55, nº 36 (29 Set. 1988)- vol.55, nº 46 (15 Dez. 1988).- Lisboa: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) do Ministério do Emprego e da Segurança Social, 1988; 30 cm. B.T.C.: E.20-62

336 FINANÇAS. FINANÇAS PÚBLICAS. BANCOS

327 - Buchanan, James M., e outro.

Introducción a la ciencia de la hacienda pública/ James M. Buchanan, Marilyn R. Flowers.- Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, Editorial de Derecho Financiero, 1982 - 652p.; 23 cm.- Tit. orig. "The public finances. An introductory text book B.T.C.: G.

328 - PUBLIC FINANCE AND ACCOUNTING. Londres, 1988

Public finance and accounting/John Layton, Antonia Simkins.- (9 Sept. 1988).- London: Chartered Institute of Public Finance and Accountancy, 1988. B.T.C.: G.

- 329 - **PUBLIC FUND DIGEST.** Silver Spring (USA), 1988
Public Fund Digest/ ed. James R. Hamilton.- vol. II, nº 2, (1988).- Silver Spring:
International Consortium on Governmental Financial Management, 1988.- 25 cm.
B.T.C.: G.

336.1 ORÇAMENTO

- 330 - **PORTUGAL.** Ministério da Educação e Cultura.
Desenvolvimento da despesa para 1987: 2: remunerações certas e permanentes (Classes activas)/ Ministério da Educação e Cultura .- Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1988.- 288p.; 30 cm.
B.T.C.: E.20-192 A.

336. 126 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. FICALIZAÇÃO. CONTABILIDADE PUBLICA

- 331 - **CANADA.** Bureau du Vérificateur Général
Méthode de vérification intégrée/ Bureau du Vérificateur Général.- (Ottawa) B.V.G., 1981. - 58, XVII p.; 23 cm.
B.T.C.: E.1-102
- 332 - **INGLATERRA.** National Audit Office
The rôle of the/ National Audit Office.- London: National Audit Office Information Unit, 1988.- 16 p.; 30 cm.
B.T.C.: E.20-329
- 333 - **MAGNET, Jacques**
La Cour des Comptes: les institutions associés et les Chambres Régionales des Comptes: traité de juridiction financière et des fonctions connexes/Jacques Magnet.- 3^{ème} éd.- - Paris: Berger-Levrault, 1986.- 337p.; 23cm.- (L' administration nouvelle).
B.T.C.: G.
- 334 - **PERULLES BASSAS, Juan José, e outros**
Procedimientos de la hacienda publica 1984: Compilacion de las normas que las regulan en 16 de Abril de 1984/ Juan José Perulles Bassas, Francisco Xavier Santaló Sors, Juan Manuel Perulles Moreno. - Barcelona: Praxis, 1984.- 674p.; 27 cm.
B.T.C.: G.
- 335 - **PORTUGAL.** Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública. Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.
Contabilidade Pública II/ Direcção Geral de Emprego e Formação da Administração Pública. Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.- 1ª ed. - Lisboa: D. G.E.F.A.P., 1985.- 2 vols. encadernados em 1: paginação vária; 30 cm.
B.T.C.: E.20-386

336 - PORTUGAL. Inspecção Geral de Finanças

Relatório de actividades em 1987/ Inspecção Geral de Finanças.- Lisboa: I.G.F., 1988
- 57p.: il. gráf. 24 cm.
B.T.C.: E. 1-141 A

337 - PORTUGAL. Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Folha informativa: Despesas públicas / Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública.- Lisboa: M. F., 1988.- 8p.; 30cm.
B.T.C.:E. 20-376

338 - PORTUGAL. Ministério das Finanças. Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais. Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Relatórios de actividades: 1987/ Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.- Lisboa: Ministério das Finanças, Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1988.- 185p.; 30 cm.
B.T.C.:E. 20-339-A

339 - PORTUGAL. Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas/ apres. António de Sousa Franco.; José Farinha Tavares; Zulmira Queiroz; colab. Alzira Teixeira Leite Moreira.- Lisboa: T.C., 1988.- (60)p. :il.;25cm.
B.T.C.: E.20-402

340 - REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Brasília, 1985

Revista do Tribunal de Contas da União/ supervisor Fernando Gonçalves.- A. 15 nº 32 (Junho 1985)- nº 33 (Dezembro 1985).- Brasília: Tribunal de Contas da União, 1985.- 23 cm.
B.T.C.: S.S.

336.2 REGIME FISCAL. CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

341 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código de Processo das Contribuições e Impostos, 1963.

Código de processo das contribuições e impostos: comentado e anotado/ Alfredo José de Sousa, José da Silva Paixão.- 2ª ed. rev. e melh. (reimpressão). - Coimbra: Almedina, 1986.- 979p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

336.72 POUPANÇA. CAIXAS ECONOMICAS

342 - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

No apoio à poupança e diversificação energética: sistema de incentivos à utilização racional de energia de base regional/Caixa Geral de Depósitos.-Lisboa: C.G.D., 1988.- (36)p.; 30 cm.
B.T.C.: E. 12- 16 B

336.77 CREDITO

343 - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Desvios de tráfego. Imposto de mais-valias. Crédito à importação/Caixa Geral de Depósitos.- Lisboa: C.G.D., 1988.- 6p.; 30 cm.- (Informação para as Empresas; 9/88).
B.T.C.: E.12-16-A

344 - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Grandes opções do plano: taxas de juro: direitos de importação: SIPE/ Caixa Geral de Depósitos.- Lisboa: C.G.D., 1988.- 11p.; 30 cm.- (Informação para as Empresas; 10)
B.T.C.: E. 12-16-A

338 SITUAÇÃO ECONOMICA. POLÍTICA ECONOMICA. DIRECÇÃO. PLANEAMENTO ECONOMICO. PRODUÇÃO. RENDIMENTO. PREÇOS.

345 - BERNARD, Jean

Économie publique/ Jean Bérnard.-Paris: Economica, 1985.- 430p.; 24 cm.- (Économie)
B.T.C.: G.

346 - CEE. COMISSÃO

The public enterprise in Portugal and Spain: analysis from the point of view of competition Policy/Commission of the European Communities; red I Jalles.- Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 1988.- 212p.; 30 cm.
B.T.C.: G.

347 - HAURANT, Michel

Pratique de la direction d'entreprise en pays:neuf/Michel Haurant.- Paris: Hommes et Techniques, 1984.- 336p.; 24 cm.
B.T.C.: G.

348 - EXPORTAR. Lisboa, 1988

Exportar/ Instituto do Comércio Externo de Portugal - ICEP.- A. 1, 2ª s., nº 4 (Dez. 1988).- Lisboa: ICEP, 1988.- 30 cm
B.T.C.: E. 20-154

349 - GABINETE DA ÁREA DE SINES. Conselho de Gestão

Relatório/ do Conselho de Gestão: 1987 do Gabinete da Área de Sines.- Lisboa: G.A.S.; 1988.- (C. 75)p. il.; 30 cm.
B.T.C.: E.20-387

339 CONSUMO. CONSERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA.

350 - WHITELEY, Paul

Political control of the macroeconomy: the political economy of public policy making/
by Paul Whiteley. -1st ed. - London: SAGE, 1986.-212 p.; 22 cm.
B.T.C.: G

339. 92 COOPERAÇÃO ECONÓMICA INTERNACIONAL

351 - PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros, Instituto para a Cooperação Económica, e outro.

Relatório de actividades do ano de 1987/ Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério das Finanças, Instituto para a Cooperação Económica.- Lisboa: I.P.C.E., 1988.- 162p.; 30 cm.
B.T.C.: E. 20- 383

34 DIREITO. LEGISLAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA

352 - BOLETIM OFICIAL DE MACAU. Macau, 1988

Boletim oficial de Macau.- nº 35 (29 Ago. 1988).- Macau: Imprensa Oficial, 1988
B.T.C.:E.20- 377

353 - NAUFEL, José

Novo dicionário jurídico brasileiro/ José Náfel. - 8ª ed. corr., actua. e com verbetes novos.- São Paulo: Icone, 1988.- 1º vol: 860p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

354 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E DE JURISPRUDÊNCIA. Coimbra, 1988

Revista de legislação e de jurisprudência/dir. de João de Matos Antunes Varela.- A. 120º nº 3764 (1 Mar. 1988).- nº 3770 (1 Set. 1988).- Coimbra: J.M.A.V. Vasco da Gama Lobo Xavier, e outros, 1988.- Índice alfabético anexo.
B.T.C.:S.S.

341 DIREITO INTERNACIONAL

355 - COLLOQUE DE LA SOCIÉTÉ FRANÇAISE POUR LE DROIT INTERNATIONAL, 9º , NICE, 1985

Actes. Colloque de Nice: Les Nations Unies et le Droit international économique/Société Française pour le Droit International.- Paris: A. Pédone, 1986.- 383p.; 24 cm.
B.T.C.:G.

356 - **FEVER, Guy**

Droit international du développement/Guy Fever, Hervé Cassan.- Paris: Dalloz, 1985.-
- 644p.; 18 cm.-(Précis Dalloz: Droit)
B.T.C.:G.

341. 178 (4) CEE

357 - **GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo, e outros**

Tratado de derecho comunitario europeo: (Estudio sistemático desde el derecho español)
/Eduardo García de Enterría, Julia D. Gonzalez Campos y Santiago Muñoz Machado.- 1ª
ed.- Madrid: Civitas, 1986.- 3 vols: 805, 666, 874p.; 25 cm
B.T.C.: G.

358 - **HARTLEY, T.C.**

The foundations of European Community Law: an introduction to the Constitutional and
Administrative law of the European Community/by T.C. Hartley. - 2nd ed.- Oxford: Clarendon Press. 1988.- 496p.; 22cm.- (Clarendon Law Series)
B.T.C.:G.

359 - **BALDI, Roberto**

Le droit de la distribution Commerciale dans l' Europe Communautaire/ Roberto Baldi;
trad Christine Boulogne, Jean Jacques Hanine.- Bruxelles: Emile Bruylant, 1988.-292p;
24 cm. - Tit. orig. " Il diritto della distribuzione commerciale nell' Europa Comunita
ria".
B.T.C.: G.

342 DIREITO PÚBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO

360 - **CANOTILHO, José Joaquim Gomes.**

Direito constitucional/ José Joaquim Gomes Canotilho.- 4ª ed. totalmente refundida
e aum. (reimpr.).- Coimbra Almedina, 1987.- XX, 913p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

361 - **FERNÁNDEZ FARRERES, Germán**

La subvencion: concepto y regimen juridico/Germán Fernández Farreres; pról. Lorenzo
Martín - Rotortillo-Baquer.- Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1983.- 848p.;
23 cm.-(Estudios Juridicos; 10).
B:t.C.: G.

362 - **MIRANDA, Jorge**

Manual de direito constitucional/Jorge Miranda.- Coimbra: Coimbra Ed., 1987-1988.- 4
vols.; 23 cm.
B.T.C.: G.

363 - JOURNÉES DE L'ASSOCIATION HENRI CAPITANT. Paris, 1985

L'effectivité des décisions de justice/ Journées françaises de l'Association Henri Capitant à Paris: et à Aix en Province, 17 ou 21 Mai.- Paris: Economica, cop. 1987. -727p.; 23 cm. (Travaux de l'Association Henri Capitant; 36; 1985).
B.T.C.: G.

342.4 (81) DIREITO PUBLICO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

364 - BRASIL. Constituição (1988)

Constituição da República Federativa do Brasil.- São Paulo: Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP, 1988.- 56p.; 30 cm. - Suplemento especial da Imprensa Oficial do Estado de 6 de Outubro de 1988 (fotocópias).
B.T.C.: E.20-380

342.9 DIREITO ADMINISTRATIVO

365 - ANDRADE, José Robin de

A revogação dos actos administrativos/ José Robin de Andrade.- 2ª ed. - Coimbra: Coimbra Ed., 1985.- 440p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

366 - CAETANO. Marcelo

Manual de direito administrativo/ Marcelo Caetano.- 10ª ed. (3ª reimpr.) rev. e act. /Diogo Freitas do Amaral.- Coimbra: Almedina, 1984-1986.- 2 vols.: 640p. 641-1454; 23 cm.
B.T.C.: G.

367 - CORREIA, José Manuel Sérvulo Correia

Legalidade e autonomia contratual nos contratos administrativos/ José Manuel Sérvulo Correia. - Coimbra: Almedina, 1987.- 822p.; 23 cm.- (Teses).- Dissertação de doutoramento.
B.T.C.: G.

368 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código Administrativo/940

Código administrativo : legislação complementar/José da Silva Paixão, Jorge Alberto Aragão Seia, Carlos Alberto Fernandes Cadilha.- 4ª ed. act. e anot.- Coimbra: Almedina, 1986.- 1019p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

343. 164 TRIBUNAIS. FUNCIONARIOS

369 - SANTOS, Simas, e outro

Tribunais e funcionários: seu estatuto e organização: colectânea de textos compilada/ por Simas Santos e Leal Henriques.- Lisboa: Rei dos Livros, 1988.- 453p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

347. DIREITO CIVIL

347.7 DIREITO COMERCIAL

370 - VOGEL, Louis

Droit de la concurrence et concentration économique/Louis Vogel; pref. Berthold Goldman.- Paris: Economica, 1988.- V, 427p.; 24cm.- (Droit des Affaires et de l'Entreprise/dir. Yves Guyon: Etudes et recherches).

B.T.C.: G.

349 RAMOS ESPECIAIS DO DIREITO

371 - CONSOLO, Giuseppe

Nuovo diritto valutario/ Giuseppe Consolo.- Padova: CEDAM - Casa António Milani, 1988 - 439p.; 24cm. - Il diritto Tributario/coord. António e Victor Uchmar; série I, vol. 72). B.T.C.:G.

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO

372 - MUSSO, Enrico Spagna, dir lit.

Costituzione e struttura del Governo: la riforma dei Ministeri (Parte seconda).../ /dir. da Enrico Spagna Musso.- Padova: CEDAM-CE. António Milani, 1988.- 591p.; 24 cm. B.T.C.:G.

35.08 FUNCIONALISMO PÚBLICO

373 - ALFAIA, João

Conceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público/João Alfaia.- Coimbra: Almedina, 1985-1988.- 2 vols.: 734p. 735-1349; 24cm B.T.C.:G

351 ACTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

374 - SILVA, Jorge Andrade da

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas: anotado e comentado/Jorge Andrade Silva.- Coimbra: Almedina, 1987.- 823p.; 23 cm. B.T.C.: G.

351.713 DIREITO FISCAL. IMPOSTOS

375 - TEIXEIRA, António Braz

Princípios de direito fiscal/ António Braz Teixeira.- Coimbra: Almedina, 1985-1986.- 2 vols.; 23 cm. B.T.C.: G.

376 - MARTINEZ, Pedro Soares

Manual de direito fiscal/ Pedro Soares Martinez.- 2ª reimpr. - Coimbra: Almedina, 1987.- 594p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

351.72 LEGISLAÇÃO FINANCEIRA

377 - BOLETIM DE LEGISLAÇÃO ECONÓMICA. Lisboa, 1985.

Boletim de legislação económica/ Banco de Portugal.- Vol 1, nº 1 (1985)- Vol.2, nº 12 (1986).- Lisboa: B.P., Departamento de Estatística e Estudos Económicos, 1985-
.- 30 cm.
B.T.C.: G.

378 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. General Accounting Service.

Government Auditing Standards: Standard for audit of governmental organizations, programs, activities and functions: 1988 revision/ General Accounting Office; pref. Charles A. Bowshe.- Washington: General Accounting Office, 1988.- (64) fl.; 23cm
B.T.C.: G.

379 - GARCIA GONZALEZ, Emilio

Gasto público y funcionarios civiles: practica administrativa y legal/ Emilio Garcia Gonzalez.- Madrid: Editorial de Derecho Financeiro, 1971-1974.- 2 vols.: 436, 114p.; 24 cm.
B.T.C.: G.

380 - PORTUGAL. Presidência do Conselho de Ministros. Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública.

Relatório sobre o sistema retributivo da Função Pública/ Comissão para o Estudo do Sistema Retributivo da Função Pública.- Lisboa: P.C.M, C.E.S.R. da F.P., 1987.- I vol. + vol. anexos: 70,123p.: quadr., gráf., 30 cm.
B.T.C.: G.

381 - RIBEIRO. José Joaquim Teixeira

Lições de finanças públicas/José Joaquim Teixeira Ribeiro.- 2ª ed. refund. e actual.- Coimbra: Coimbra Ed., 1988.- 4448p.; 23 cm.
B.T.C.: G.

351 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS

351.77 HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

382 - HAIGH, Nigel

EEC environmental policy and Britain/Nigel Haigh.- 2nd ed. Harlow (Essex): Longman, 1987.- 380p.; 23 cm.
B.T.C.: G

352 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

383 - PORTUGAL. Ministério da Administração Interna.

Contabilidade das autarquias locais/ Ministério da Administração Interna.- Lisboa: Im
prensa Nacional - Casa da Moeda, 1983-1985.- 2 vols.; 23 cm.
B.T.C.: G.

354.21 (46) FINANÇAS, Ministério (ESPANHA)

384 - GARZON PAREJA, Manuel

História de la Hacienda de España/ Manuel Gazon Pareja; pról. António Domínguez Ortiz.
- Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1984.- 2 vols.: 784p.; 785- 1506; 23 cm. -
(Biblioteca de Hacienda de España; 4).
B.T.C.: G.

354. 36 PROPAGANDA E INFORMAÇÃO

385 - PORTUGAL. Governo Constitucional (XI)

Um ano de Governo: construir a modernidade/XI Governo Constitucional.- Lisboa: Presi-
dência do Conselho de Ministros, 1988.- 63,2p.: (1) est.; 30 cm.
B.T.C.: E.20-375

36 ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEGUROS.

**386 - PORTUGAL. Ministério das Finanças. Secretaria de Estado
do Orçamento. ADSE**

25 anos de protecção social na administração pública: 1963-1988: Comunicações e inter-
venções... nas jornadas de protecção social na Administração Pública, organizadas por
ocasião do 25º aniversário da ADSE. - Lisboa: M.F., S.E.O., 1988.- 334p.; 24 cm.
B.T.C.: E.20-389

37 EDUCAÇÃO

377 ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

387 - COMISSÃO DE REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO.

Organização da formação profissional: (resultados do inquerito/Comissão de Reforma do
Sistema Educativo.- Lisboa: Gabinete de Estudos do Ministério da Educação, 1988.- 53p.;
21 cm.
B.T.C.: E. 20-332

378 ACADEMIAS

378. 18 VIDA ACADEMICA

388 - ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

Anais: cinquentenário da Restauração da Academia: II série: Volume comemorativo/Academia Portuguesa da História.- Lisboa: A.P.H., 1987.- 445p.: (2) est.; 25 cm.
B.T.C.: E.20-373

389 - ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

79 Centenário da morte de Afonso X, o Sábio (1221-1284)/ Academia Portuguesa da História.- Lisboa: A.P.H., 1987.- 117p.; 25 cm.
B.T.C.: E.20-373

390 - CASTELO BRANCO, Fernando, e outro

Elogio do Prof. Doutor Manuel Heleno/ Fernando Castelo Branco, resposta de Joaquim Veríssimo Serrão.- Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1988.- 63p.: (1)est.;25cm.
B.T.C.:E. 20-370

391 - COSTA, Mário Júlio de Almeida. e outro

Elogio do General Lufs da Câmara Pina/ por Mário Júlio de Almeida Costa; resposta de Jorge Borges de Macedo.- Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1988.- 44p.: (1)est; 25 cm
B.T.C.: E. 20 - 372

392 - GULBENKIAN Roberto, e outro

Elogio do Prof. Doutor António da Silva Rego/por Roberto Gulbenkian: resposta de Joaquim Veríssimo Serrão.- Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1987.- 82p.: (1)est.; 25 cm.
B.T.C.: E. 20 - 369

393 - MONTELLO, Josué, e outro

Elogio do Prof. Doutor Pedro Calmon/ por Josué Montello; resposta de Joaquim Veríssimo Serrão.- Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1988.- 54p.: (1) est.; 25 cm.
B.T.C.:E. 20-371

379.3 POLITICA EDUCACIONAL. A ESCOLA E O ESTADO

394 - COMISSÃO DE REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO

Reformulação da política de acção social escolar/ Comissão de Reforma do Sistema Educativo.- Lisboa: Ministério da Educação, 1988.- 152p.; 21 cm. - (Estudos)
B.T.C.:E. 20-332

382 COMERCIO EXTERNO

395 - EXPORTAR. Lisboa, 1988

Exportar: II série/dir. Eurico Roseta.- nº 3 (Set. Out. 1988).- Lisboa: Instituto do Comércio Externo de Portugal, 1988.- 30 cm.
B.T.C.: E.20-154

396 - FEIRAS INTERNACIONAIS. Lisboa, 1988

Feiras Internacionais: Boletim Mensal do Instituto do Comércio Externo de Portugal.- ICEP.- nº 3 (Out. 88).-Lisboa: ICEP,1988.- 30 cm.
B.T.C.: E.20-302 B

397 - MERCADOS, Lisboa, 1988

Mercados: Boletim Semanal do Instituto do Comércio Externo de Portugal, ICEP. nº 28 (8 Set. 1988)- nº 40 (1 Dez. 1988).- Lisboa ICEP., 1988.- 30 cm.
B.T.C.:E.20-302 A

398 - OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS. Lisboa, 1988

Oportunidade de negócios: Boletim Bissemanal do Instituto do Comércio Externo de Portugal ICEP.- nº 64 (8 Set. 1988).- nº 89 (6 Dez. 1988).- Lisboa: ICEP., 1988.- 30 cm.
B.T.C.: 20-302

39 ETNOGRAFIA. COSTUMES E TRADIÇÕES. FOLCLORE. ANTROPOLOGIA SOCIAL OU CULTURAL

399 - RIBEIRO, René

O negro na actualidade brasileira/René Ribeiro.- Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, Centro de Antropologia Cultural e Social, 1988.- 136p.; gráf.: (3) est.; 24 cm.- (Estudos de Antropologia Cultural; 15).
B.T.C.: E.20-382

52 ASTRONOMIA

525 A TERRA (astronomicamente considerada)

400 - PORTUGAL. Ministério da Educação. Secretaria de Estado do Ensino Superior. Instituto Nacional de Investigação Científica. Observatório Astronómico de Lisboa.

Dados astronómicos para os almanaques de 1989 para Portugal/ Ministério da Educação. Secretaria de Estado do Ensino Superior. I.N.I.C., Observatório Astronómico de Lisboa. - O.A. de Lisboa, 1988.- 54p.; 23cm.
B.T.C.: 20-268

55 GEOLOGIA

401 - GARCIA DE ORTA. Lisboa, 1987

Garcia de Orta: série de geologia: revista/do Instituto de Investigação Científica Tropical.- vol. 10, nºs 1 e 2 (1987).- Lisboa I.I.C.T., 1987.- 41p. il.; 30 cm.
B.T.C.: E.1-56 D

59 ZOOLOGIA

591.08 ZOOLOGIA APLICADA

402 - TENDEIRO, João

Etudes sur les goniodidés (Mallophaga, ischnocera) des galliformes: III - Espèces parasites des numididés/João Tendeiro.- Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1988.- 173p.: cartas geog., 47 est.; 23 cm. - (Estudos, Ensaios e Documentos; 149).
B.T.C.: E. 20-384

6 CIÊNCIAS APLICADAS

62 TECNOLOGIA

403 - PORTUGAL. Ministério do Emprego e da Segurança Social. Departamento de Estudos e Planeamento.

Os efeitos económicos e sociais resultantes das novas tecnologias: o caso da Suécia/Maria Eduarda Ribeiro, Maria Henriqueta Almeida.- Lisboa: M.E.S.S., 1988.- 106p.; 23 cm. (Estudos: série A; 7).
B.T.C.: E.20-64-A

65 GESTAO

404 - BOLETIM INFORMATIVO. Lisboa, 1988

Boletim Informativo do Instituto Superior de Gestão/dir. Júlio Henriques Neves.- A. 2, nº 5 (Set. 1988).- Lisboa: I.S.G., 1988.- 27 cm.
B.T.C.: E. 20-264

654 TELECOMUNICAÇÕES

405 - LONG, Colin D.

Telecommunications: law and practice/ by Colin D. Long.- London: Sweetand Maxwell, 1988.- 206p.; 22 cm.
B.T.C.: G

656 TRANSPORTES

406 - BOLETIM. Lisboa, 1988

Boletim da Junta Autónoma de Estradas/Junta Autónoma de Estradas.- (3º trim. 1988).- Lisboa: J.A.E., 1988.- 30 cm.
B.T.C.: E. 20-145

407 - BOLETIM DO PORTO DE LISBOA. Lisboa, 1988

Boletim do Porto de Lisboa/dir. A.da Costa Neves. - A. 37, nº 277 (Jan.- Abr. 1988).
- Lisboa: Serviço de Relações Públicas de Administração do Porto de Lisboa, 1988. 30cm.
B.T.C.: E.7-134

658 GESTÃO DE EMPRESAS

408 - HAURANT, Michel

Pratique de la direction d'entreprise en pays neuf/ Michel Haurant.- Paris: Hommes et Techniques, 1984.- 336p.; 24 cm
B.T.C.: G.

681.3 INFORMATICA

409 - I'M. Luxemburg, 1988

I M : Information Market = Marché de l'Information = Informations Market = Mercado de la Information/Ed. David J. Price.- nº 54 (Sept.- Nov. 1988).- Luxemburg: Directorate General. XIII, Commission of the European Communities, 1988.- 30 cm.
B.T.C.: E.20-340

681. 3. 06 SOFTWARE

410 - THE CHARTERED INSTITUTE OF PUBLIC FINANCE AND ACCOUNTANCY (CIPFA)

IBM Software: MVS, CICS, and SMF/CIPFA The Chartered Institute of Public Finance and Accountancy.- London: CIPFA, 1987.- 46,26, 18p.; - (Computer Audit Guidance Notes; 3).
B.T.C.: E.20-401

7 BELAS ARTES

7. 025 BELAS ARTES.RESTAURO

411 - PORTUGAL. Secretaria de Estado da Cultura. Instituto Português do Património Cultural.

Conservação e restauro no Instituto J. de Figueiredo/ Instituto Português do Património Cultural. Secretaria de Estado da Cultura.- Lisboa: I.P.P.C., 1987.- 76p.:il.; 30 cm.
B.T.C.: E.20-381

711 ORDENAÇÃO DO ESPAÇO. URBANISMO

412 - CHABANOL, Daniel, e outro

Droit pratique de l'urbanisme/Daniel Chabanol, Jean - Dennis Combrescelle.- Paris: Economica, 1988.- 308p.; 24 cm. - (Collectivités Territoriales/dir. Louis Favoreau). B.T.C.:G.

9 HISTÓRIA

908 MONOGRAFIAS REGIONAIS

413 - BEIRA ALTA. Viseu, 1987

Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta/dir. Alexandre Alves.- Vol.- 46, fasc. 3 e 4 (3º e 4º trim. 1987). - Viseu: Assembleia Distrital, 1987.- 384p.; 22 cm
B.T.C.: E. 10-268

930. 2 METODOLOGIA DA HISTORIA. ESTUDO DE FONTES HISTORICAS

414 - STUDIA. Lisboa, 1987

Studia/ Instituto de Investigação Científica Tropical. Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga.- nº 46 (1987).- Lisboa I.I.C.T. Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1987.- 355p.; 23 cm.
B.T.C.: E.10-366

930.25 ARQUIVOS

415 - BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e outro.

Inventário analítico do arquivo João Martins da Silva Coutinho /Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Museu Paraense Emílio Goeldi. - Belém (Pará): IBM, 1984.- 148p.; 23 cm. - (projecto Arquivo Permanente do Museu Paraense Emílio Goeldi; 1).
B.T.C.:E. 20-385

416 - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Inventário analítico do fundo Rudolf Schuller/Museu Paraense Emílio Goeldi.- Belém (Pará): M.P.E.G., I.B.M., 1987.- 87p.; 22cm.- (Projecto Arquivo Permanente do Museu Paraense Emílio Goeldi).
B.T.C.: E.20-385



O Senhor Jacques Delors, Presidente da Comissão das Comunidades Europeias, esteve, uma vez mais, no nosso País, em Outubro.

No dia 8 foi conferencista na Fundação Calouste Gulbenkian, versando "**POR-TUGAL E A COMUNIDADE EM MOVIMENTO RUMO A EUROPA DE 1992**".

Tocando no papel que Portugal teve na Europa de Quinhentos com os Descobrimentos, e da revolução que isso constituiu para as mentalidades, ciências e cultura, disse, seguidamente, da importância da Comunidade para o desenvolvimento de Portugal.

Casos como centralização/descentralização, competição/cooperação foram focados e explicados.

Focou igualmente o ponto de cooperação entre a Universidade e os estudantes com os programas COMETT e ERASMUS.

Mencionou a importância do papel das autoridades locais quando falou da Comunidade em relação com as Regiões e com os Municípios.

Culminou a sua importante dissertação sobre a revolução "silenciosa" do **ACTO ÚNICO**.

Porque se entendeu ser este assunto importante, a seguir se publica o discurso do Senhor Jacques Delors.

*
*
*
*
*



" Le PORTUGAL
et la Communauté, en
mouvement
vers l'EUROPE DE 1992 "

Monsieur JACQUES DELORS
Président de la Commission
des
Communautés Européennes.



CONFÉRENCE CHEZ FONDATION GULBENKIAN
LISBONNE, 1988.octobre.08

1992: L'EUROPE EN MOUVEMENT

Il était difficile de choisir un lieu mieux approprié que la Fondation Gulbenkian pour évoquer l'Europe et le Portugal dans l'Europe.

Cette fondation ne symbolise-t-elle pas l'ouverture sur le monde universel de l'Art? Le Portugal n'a-t-il pas été, au long de son histoire, une porte grande ouverte du continent européen sur toutes les mers du globe?

Dans tous les manuels d'histoire utilisés aujourd'hui par les écoliers de tous pays de la Communauté, les noms de Henri le Navigateur, Bartholomé Dias, Diogo Cam, Pedro Alvares Cabral, Vasco da Gama sont autant de points de repères. Ils ont marqué la grande aventure qui a vu l'Europe au XV^{ème} siècle sortir de son univers et lier son sort à celui du monde.

Le projet de la Communauté pour 1992 est marqué lui aussi par cet esprit d'ouverture, de dépassement.

De cette grande aventure, le Portugal a conscience, peut être plus que d'autres membres de la Communauté.

Dès son adhésion au 1^{er} Janvier 1986, le Portugal a soutenu le projet de 1992 dans son intégralité. Aujourd'hui, il s'est organisé activement pour s'y préparer; ses forces sont unies et coopèrent. Elles expriment une **"ambition nationale dans l'Europe de 1992"**.

Cette sensibilité, cette mobilisation des forces politiques et de l'opinion publique ne sont pas dues au hasard. L'adhésion du Portugal et de l'Espagne ont été, en effet, deux événements moteurs. Ils ont contribué à l'enchaînement qui a conduit, en quatre ans, à remettre l'Europe en mouvement.

D'abord, la reconnaissance par tous les gouvernements et par les forces vives européennes de l'urgente nécessité du marché intérieur.

Puis un véritable élan politique. Il se concrétise par l'adoption des Programmes intégrés méditerranéens et, précisément l'adhésion du Portugal et de l'Espagne. Cet élan a permis l'adoption d'une nouvelle charte de la construction européenne: **l'Acte unique**.

Enfin, l'approbation en 1988, à l'unanimité des 12, du "paquet Delors". Il donne les moyens de mettre en oeuvre les politiques communes requises par l'Acte unique.

Où en sommes-nous aujourd'hui? En quelques mois, plus de décisions

ont été prises pour accélérer le **grand marché intérieur** qu'au cours des quinze années antérieures. Le Conseil Européen de Hanovre en juin 1988 a confirmé la dimension monétaire et la dimension sociale de la construction européenne. La marche vers un espace économique et social européen apparaît aux yeux du plus grand nombre, irréversible. Une prise de conscience s'opère, non sans susciter quelques craintes ici et là.

Le moment est donc venu de rappeler la nature profonde du mouvement actuel de l'Europe. Il appelle la coopération, autant que la compétition. Il renforce le rôle du marché, mais aussi les règles pour l'encadrer. Il se refuse à l'uniformité, car la diversité reste la source de l'échange. Il veut une Europe forte, afin qu'elle puisse être ouverte et secourable. Il dessine les contours d'une citoyenneté européenne.

On ne peut mieux l'illustrer qu'en soulignant la place et le rôle du Portugal.

COMPETITION ET COOPÉRATION

Supprimer des frontières intérieures de la Communauté, tel est l'objectif visible du **"LIVRE BLANC DU GRAND MARCHÉ INTÉRIEUR"**. Il suggère dès lors l'image d'une compétition accrue entre européens. C'est un stimulant puissant.

Sous l'effet de la concurrence, ou pour bénéficier de l'effet de dimension, les entreprises accomplissent, au Portugal comme ailleurs, des modifications de structure: recherche de meilleures spécialisations, structure adaptée, qualifications professionnelles, amélioration de la gestion. Les entreprises, mais aussi plus généralement, les administrations, les collectivités publiques responsables de l'animation économique et sociale d'un territoire.

L'Acte unique européen a prévu qu'un tel processus -- du type de ce lui décrit par Schumpeter -- soit accompagné d'un autre mouvement qui l'équilibre. Une dynamique de coopération est inscrite dans les textes. Elle permettra à la compétition de porter ses fruits véritables:

- Au niveau des gouvernements d'abord. Ils sont invités dès aujourd'hui, à coordonner effectivement leurs décisions de politique économique. C'est ce que la Commission appelle la **"stratégie de croissance coopérative et d'emploi"**. Chaque point de croissance gagné dans cette coordination élèverait le niveau de l'emploi de 1,3 millions de personnes dans la Communauté; jusqu'à présent, la coordination macro-économique était un **"risque coopératif"** à somme positive; d'ici à 1992, du fait de la libéralisation des mouvements de capitaux, cette coordination s'avèrera indispensable en liaison avec des pro-

grès graduels dans la coopération monétaire.

- **Au niveau des entreprises** ensuite, l'Acte unique européen dé multipliera les possibilités de coopération au plan européen: en supprimant les obstacles qui l'entravent; en créant des opportunités nouvelles.

Mentionnons d'abord -- parmi les programmes communautaires de recherche -- le programme **Esprit** auquel participent plusieurs entreprises portugaises. Il aura permis, c'était son objet direct, d'encourager plusieurs centaines d'actions conjointes de recherche -- développement dans les technologies de l'information et de la communication. Mais surtout, c'était le but indirect, il aura été à l'origine d'un large mouvement de fusions ou d'associations d'entreprises.

Aujourd'hui, l'Europe de la coopération technologique, c'est outre **Esprit** et **Eureka**, plus d'une dizaine de programmes couvrant le vaste champ du futur: le biotechnologie, l'exploitation des ressources marines, les matériaux nouveaux, l'informatique et l'électronique, les sciences de l'environnement, la recherche médicale: en tout, plus de cinq milliards d'Écus disponibles d'ici à 1992 dans le cadre du programme commun de recherche.

- Au niveau des Universités et de leurs étudiants.** Les programmes **Comett** et **Erasmus**, ont révélé un immense potentiel d' é - change du savoir entre tous les pays membres de la Communauté.

Je souligne bien "**tous les pays membres**". Pour l'année Universitaire 1988-89, les universités portugaises ont déposé à elles seules 50 projets de coopération avec leurs homologues européennes, dont 30 pourront être financés dans le cadre du programme **Erasmus**. Cette année, 130 étudiants portugais ont bénéficié du soutien communautaire pour accomplir leurs études dans un autre Etat membre; presque autant de jeunes Européens ont été accueillis, dans les mêmes conditions par les universités portugaises. L'an prochain, ces effectifs devraient **grosso modo** tripler. De tels échanges vont créer environ 100 relations bilatérales entre les universités du Portugal et celles du reste de la communauté.

- Au niveau des régions et des municipalités.** La cohésion économique et sociale voulue par l'Acte unique repose en effet sur deux idées-forces:

l'importance du rôle des autorités locales dans l'organisa - tion d'une synergie entre les acteurs publics et privés; c'est l'idée des pôles de développement et plus largement des synergies positives.

Le potentiel recelé par l'interaction entre les régions et les villes sur l'ensemble du territoire européen; c'est l'idée des réseaux de développement.

Le doublement des fonds structurels d'ici à 1993 ne doit pas être regardé comme une simple manne budgétaire, une concession que les pays les plus riches auraient faite aux pays les plus pauvres pour obtenir leur complicité dans l'affaire du Grand marché. Ce doublement a une toute autre signification: il rend possible, dans l'ensemble de la Communauté, les indispensables politiques d'accompagnement du Grand marché.

Dans le cas de Portugal, la cohésion économique et sociale porte un nom plus simple: la solidarité communautaire. Il était naturel que la Communauté démontre, dès l'adhésion, une solidarité particulière vis-a-vis du Portugal dans le domaine agricole (FEDAP). Cette reconnaissance de la spécificité portugaise a été complétée, lors du sommet européen de Bruxelles, par une dotation exceptionnelle de 0,5 milliards d'Ecu, au travers du FEDIP; ce montant n'ajoute au soutien normalement attendu, dans le cadre de la réforme des fonds structurels.

J'ai pris, quant à moi, une responsabilité personnelle dans la présentation et la formulation de l'objectif du PEDIP, face au 12 chefs d'Etats. L'importance que va revêtir l'appui de la Communauté pour le succès de l'effort de développement du Portugal au cours des cinq prochaines années, m'incite à y consacrer quelques instants.

LE PORTUGAL ET LA COMMUNAUTÉ, PARTENAIRES POUR LE DÉVELOPPEMENT

Il faut d'abord se féliciter du dynamisme économique dont le Portugal a témoigné depuis son adhésion à la Communauté. Ses performances de croissance, d'emploi et d'investissement y sont parmi les plus élevées, en tout cas bien supérieures à la moyenne communautaire. Sans que pour autant les objectifs d'assainissement financiers aient été sacrifiés.

PERFORMANCES MACROECONOMIQUES COMPAREES

PORTUGAL ET COMMUNAUTE

	variations annuelles en %		
	1987	1988	1989
CROISSANCE			
P	4,6	4,2	3,3
CEE	2,7	2,6	2,3
EMPLOI TOTAL			
P	2,7	1,5	0,9
CEE	1,0	0,8	0,6
EXPORTATIONS (VOLUME)			
P	10,0	6,5	5,5
CEE	3,8	3,6	3,7
INVESTISSEMENT (VOLUME)			
P	19,6	14,0	11,0
CEE	4,6	7,1	5,2

Même l'évolution des échanges commerciaux avec l'Espagne n'a pas justifié les craintes exprimées en 1984-85: le taux de couverture des échanges du Portugal avec l'Espagne s'est amélioré.

L'appui communautaire a déjà été important au cours de ces deux années. Par ailleurs, certains éléments de l'environnement international (baisse du dollar et du prix du pétrole) sont venus conforter l'effort national. Mais il faut surtout retenir que l'économie mondiale a salué avec confiance l'entrée du Portugal dans la Communauté, comme le soulignent des flux d'investissement directs spécialement importants.

Pour autant, l'euphorie n'est pas de mise. Les bons résultats conjoncturels ne doivent pas masquer l'effort d'adaptation structurel qui demeure. Il revêt, pour le Portugal particulièrement, la forme de deux tensions à surmonter:

-**Au plan macroéconomique**, le chemin de crête est étroit, entre la poursuite du redressement des finances publiques (et l'accélération nécessaire de l'investissement public et privé). D'où l'importance d'une bonne allocation des ressources.

-**Au plan microéconomique**, il faudra à la fois moderniser l'industrie portugaise confrontée au "**double rattrapage**", et continuer la lutte contre le chômage. D'où l'importance cruciale de la priorité reconnue à la formation professionnelle, en particulier à celle des cadres intermédiaires.

Sans aucun doute, l'appui de la Communauté pour surmonter ces tensions pourra être décisif. Si l'on s'en tient aux masses financières en jeu, cet appui offre une marge de manœuvre considérable: les ressources communautaires cumulées (subventions des fonds structurels et prêts de la Banque Européenne d'Investissements) atteindront un montant de l'ordre de 15% de la dépense totale d'investissement au Portugal en 1992, 20% si l'on se limite aux seuls investissements productifs.

Mais cette vision quantitative est profondément réductrice, sinon illusoire. L'appui de la Communauté ne sera vraiment efficace que s'il vient à la rencontre d'une volonté nationale de développement. J'insiste alors sur trois aspects qui me paraissent essentiels, à en juger d'après l'expérience d'autres pays de la Communauté:

-**La décentralisation**. Un projet national de croissance ne porte vraiment ses fruits que s'il fournit aussi un cadre où l'initiative locale et régionale a sa place.

-**La coordination**. La tâche du développement est pluridisciplinaire par essence. Elle nécessite de bons coordinateurs, aussi bien du côté du Portugal que de la Commission, ayant à la fois l'esprit de décision et l'esprit d'ouverture.

-**La concertation enfin**. Si l'on songe que l'enjeu majeur est d'utiliser au mieux la ressource humaine du Portugal, l'association des partenaires sociaux à la tâche commune ne peut qu'être un atout.

PAS DE MARCHÉ SANS RÈGLES DE FONCTIONNEMENT: LA DIMENSION SOCIALE

Tirant argument des excès administratifs, une certaine mode a pu faire que l'essor du marché et la dérégulation étaient synonymes. En réalité, il n'y a pas de développement du marché sans un renforcement corrélatif des règles qui assurent son bon fonctionnement. Livré à lui même, le marché est myope et injuste; il succombe aux concentrations dominantes. Il meurt.

La stratégie de l'Acte unique consiste à tenir ici, le juste milieu. Elle établit un ensemble minimal de règles. Leur commune reconnaissance par tous les Etats membres est le véritable fondement de la concurrence au plan européen:

- règles d'accessibilité, à la manière de l'ensemble des règles prudentielles qui rendront possible la libre prestation des services financiers;
- règles de fluidité, telles que les directives sur la concen - tration ou sur les offres publiques d'achat, dont l'objet est de s'opposer aux positions dominantes;
- règles de compatibilité, qui assurent l'homogénéité des standards et des normes, dans un univers où la production des biens et des services répond à des besoins d'utilisation de plus en plus complexes.

Vous me demanderez sans doute où se situent les règles sociales.

Il n'y a pas, à dire vrai, de règles accompagnant le Grand marché, qui n'aient une dimension sociale. Dans tous ses aspects, le Grand marché concerne la vie des salariés dans leur travail, celle des consommateurs dans leur vie quotidienne. Impossible de garantir la li bre circulation des machines sans définir des exigences sociales; im possible par exemple d'assurer le libre accès aux transports de mar chandises sans se soucier des conditions de travail des chauffeurs routiers.

C'est pourquoi l'Acte unique européen n'est pas neutre dans le domai ne social. Im se fixe, explicitement, des objectifs de progrès, pour tous les pays de la Communauté. Arrêtons-nous y quelques ins tantes.

Les dernières statistique communautaires sur les coûts salari- aux dans l'industrie et dans les services révèlent qu'en 1984 le coût mensuel d'un salarié était, au Portugal, environ qua tre fois moindre qu'en Allemagne, en France, aux Pays Bas, en Belgique et en Italie. Trois fois moindre qu'au Royaume Uni,

en Irlande et au Luxembourg.

Devant ces chiffres abstraits, il faut éviter deux crispations; dans les pays du Nord, la crainte du dumping social; au Portugal, celle d'un rattrapage trop rapide. Le seul moyen de désarmer ces craintes est d'établir un socle sociale communautaire, dessinant pour tous une ambition raisonnable, montrant le chemin du progrès. Tel est le sens de la communication récemment transmise par la Commission au Conseil des Ministres des Affaires Sociales.

GÉRER LA DIVERSITÉ

Faut-il alors redouter l'uniformisation, sous la contrainte de l'harmonisation communautaire?

Il y a sans doute un défi de la diversité à l'horizon de 1992. L'histoire nous montre, depuis le Moyen-Âge, que la force des échanges économiques, sociaux et culturels, sur l'espace européen, a d'abord trouvé sa source dans la diversité.

C'est pourquoi, le respect de la diversité est inscrit, presque par construction, dans l'Acte unique européen.

La nouvelle approche d'harmonisation se fie au principe de la reconnaissance mutuelle. Les articles clés du rapprochement des législations comportent toujours des clauses de sauvegarde, permettant de faire droit à telle ou telle singularité.

Dans le cas du Portugal, le calendrier des étapes communautaires offre, à lui seul, une possibilité de différenciation. C'est seulement après 1992 que l'économie portugaise sera conviée à jouer pleinement le jeu de la libre circulation des mouvements de capitaux. Pendant ce temps, un groupe de pays à l'intérieur de la Communauté ira de l'avant. Ce groupe est appelé à fonder les bases de la coopération monétaire, par le renforcement du système monétaire européen et de l'Ecu. Mais le sens de cette démarche est clair: il ne s'agit pas d'un club de privilégiés, mais d'un groupe dont le dynamisme supplémentaire doit être bénéfique à l'ensemble de la Communauté; un groupe qui devra rester toujours ouvert aux Etats membres.

UNE COMMUNAUTÉ PLUS FORT ET PLUS ACTIVE DANS LE MONDE

Au fur et à mesure que se révèle le dynamisme nouveau de la Communauté, on entend ici et là reproches et critiques.

C'est l'Europe forteresse, s'exclament nos partenaires aux Etats-Unis et au Japon. Oui, le projet de 92 vise bien à améliorer la compétitivité des entreprises européennes. Oui, il devrait rendre plus attrayant l'espace communautaire pour la localisation des activités nouvelles. En cela, il y a de quoi s'intéresser au Grand marché intérieur, mais pas de quoi s'en inquiéter.

La dimension extérieure du grand marché intérieur se développera selon les principes d'ouverture qui inspirent le Traité de Rome. Elle appliquera chaque fois qu'elles existent les règles définies par le cadre multilatéral du GATT. Lorsque ce cadre n'existe pas la réciprocité sera négociée au cas par cas.

Cependant d'autres inquiétudes méritent notre attention. Elles émanent des pays les plus pauvres. Le Portugal y est attentif, lui qui nourrit depuis des siècles des relations privilégiées avec l'Afrique et l'Amérique latine. Qu'il soit auprès de ces peuples un messager du projet communautaire: au cours des prochaines années, la réalisation du Grand marché devrait accueillir la demande d'importation de la Communauté d'une manière très sensible; les pays en développement devraient y avoir toute leur place; dans le cadre des négociations du GATT, comme lors de la préparation des nouveaux accords de Lomé, elle veillera à se rendre plus accessible aux exportations des pays en développement.

En réformant les mécanismes de la politique agricole commune, la Communauté n'a pas seulement répondu à des besoins intérieurs. Elle a voulu contribuer au rééquilibrage des marchés alimentaires mondiaux. Elle adopte pleinement les objectifs d'autosuffisance alimentaire qui constituent, aujourd'hui, une clé du développement des pays les plus pauvres. D'où la nécessité d'adapter notre propre politique agricole sans renoncer à demeurer une puissance verte.

LA RÉVOLUTION SILENCIEUSE DE L'ACT UNIQUE

Beaucoup d'Européens convaincus regrettent que la perspective de 1992 soit encore trop marquée par la dimension économique et sociale.

A l'Europe de la nécessité qui se construit, ils opposent l'Europe de l'idéal qui devrait être.

Chacun en effet appelé à apporter sa pierre dans le débat des idées. Chacun selon sa place et son rôle. Les institutions de la Communauté sont en quelque sorte ordonnées à construire, jour après jour, l'Europe du possible. Ce n'est pas pour autant une Europe médiocre.

En réalité, le rapprochement des règles communes d'où découle la libre circulation, oblige en permanence les pays de la Communauté à donner une direction à leur marche.

Ainsi, la reconnaissance mutuelle des diplômes de l'enseignement supérieur a-t-elle conduit les Etats membres de la Communauté à confirmer la place de cet enseignement dans l'ensemble du système éducatif.

De même, ne pourront-ils se contenter de définir les règles pour la circulation des productions audiovisuelles dans l'Europe des douze. Il leur faudra aussi mettre en place les conditions de survie de l'industrie audiovisuelle en Europe, c'est-à-dire le rayonnement de notre culture.

Que dire enfin de la portée fondamentale, au regard d'une future citoyenneté européenne, de la libre circulation des personnes? 800 000 portugais vivent dans la Communauté, en dehors de leur pays. Sous cet angle, le peuple portugais est sans doute, aujourd'hui, le plus européen de tous. On devrait donc être sensible au Portugal à tout ce qui établit en profondeur la libre circulation, le libre établissement; comme, par exemple, cette proposition, soumise par la Commission à la réflexion du Parlement Européen et du Conseil, visant à rendre possible la participation de tous les Européens, quelle que soit leur nationalité, à des élections locales.

L'objectif de 1992 est une chance unique dans l'histoire.

Pour le Portugal, la démonstration n'est pas à faire. Votre présence, ici, l'apporte. Je me suis contenté de dire, avec franchise, comment cette chance pouvait être saisie dans les meilleures conditions.

Pour la Communauté, elle représente un nouveau point de départ, une grande aventure collective, peut-être la seule aventure politique au sens plein du terme, qui puisse être proposée à la jeunesse de nos pays.

Pour le monde enfin, la dynamique de 1992 est une chance. Pas seulement en raison de la prospérité que l'Europe doit savoir faire partager, en redevenant un pôle de croissance. Mais aussi, parce qu'au delà de 1992, un modèle européen de société se dessine; il vient de loin; il a été façonné par des siècles de civilisation où l'on a toujours recherché le juste équilibre entre la personne et la communauté, entre l'individu et la société. Actualiser ce modèle aux exigences de notre temps, n'est-ce pas ce qu'il faut demander à l'Europe?



REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS
REGULAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

REGULAMENTO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Artº. 1º.

(Função da Revista)

A Revista do Tribunal de Contas visa apoiar e dar a conhecer a actividade do Tribunal de Contas, mediante a publicação de jurisprudência, de estudos, pareceres, informações e documentos sobre matérias inseridas no âmbito das suas atribuições.

Artº. 2º.

(Propriedade)

A propriedade e responsabilidade da Revista pertencem ao Tribunal de Contas.

Artº. 3º.

(Periodicidade)

A Revista do Tribunal de Contas é publicada trimestralmente.

Artº. 4º.

(Estrutura)

1. A Revista do Tribunal de Contas é composta pela revista propriamente dita e por um apêndice, o "TC JURE".
2. A Revista engloba as seguintes secções:
 - Estudos
 - Documentos (Direito Comparado)



TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

AS

- Jurisprudência (publicação integral)
- Arquivo Histórico
- Notícias

3. O apêndice conterá as fichas de legislação e jurisprudência do trimestre, com relevância para a actividade do Tribunal de Contas.

Artº. 5º.

(Direcção)

1. A direcção da Revista cabe ao Presidente do Tribunal de Contas.
2. Compete ao Director ou em quem delegar:
 - a) Definir a linha de orientação da Revista;
 - b) Planificar, previamente, os temas a abordar em cada número da Revista;
 - c) Estabelecer contactos e endereçar convites a pessoas de reconhecida competência, que queiram colaborar na Revista;
 - d) Apreciar os artigos enviados por eventuais colaboradores e seleccionar os que devem ser publicados;
 - e) Decidir que publicações devem ser objecto de permuta, de distribuição gratuita ou de assinatura mais favorável.

Artº. 6º.

(Administração)

1. A administração da Revista pertence ao Conselho Administrativo do Cofre.
2. O apoio técnico-administrativo é prestado pelos serviços da Direcção-Geral, nos termos que vierem a ser definidos pelo director-geral, com o acordo do Presidente do Tribunal.
3. Os estudos ou trabalhos elaborados para publicação são remunerados, de acordo com tabela própria a aprovar pelo Conselho Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Artº. 7º.

(Regime Financeiro)

As despesas e receitas originadas pela publicação e comercialização da Revista são, respectivamente, suportadas e arrecadadas pelo Cofre do Tribunal de Contas.

23.12.1988

Almeida

